

Ricardo Miguel de Almeida Guerra de Análise do Conhecimento dos Bombeiros do Distrito de Aveiro, sobre o Fundo de Proteção Social do Bombeiro. Um estudo de caso.

Ricardo Miguel Almeida Guerra de Análise do Conhecimento dos Bombeiros do Distrito de Aveiro, sobre o Fundo de Proteção Social do Bombeiro. Um estudo de caso.

Dissertação apresentada no Instituto Superior de Ciências da Informação e Administração para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Gestão de Emergência e Socorro, realizada sob a orientação da Professora Especialista Ângela Seixas.

"O futuro dependerá daquilo que fazemos no presente"

Mahatma Gandhi

o júri

Presidente

Dra. Carla Andreia Pimentel Rodrigues

Orientador

Professora Especialista Dra. Ângela Alice Vale Serra Seixas

Arguente

Eng.º. José Pedro Lopes

Agradecimentos

Este trabalho não seria possível sem o suporte inestimável de um conjunto de pessoas. Por isso, mesmo correndo o risco de não citar todos os protagonistas desse suporte, é mais do que justo a referência a alguns deles.

Em primeiro lugar à minha orientadora, Professora Especialista Ângela Seixas, pelas considerações que só a experiência de uma vida dedicada ao setor pode dar.

Ao ISCIA pela oportunidade que me deu em frequentar tão distinta formação e pela coragem e dinamismo na organização deste mestrado.

Aos comandantes e elementos do corpo ativo dos bombeiros do distrito de Aveiro, que responderam ao inquerito realizado, possibilitando uma amostragem elevadíssima. Também não me posso esquecer de agradecer à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, à Liga de Bombeiros Portugueses, à Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro, Associação Portuguesa de Bombeiros Voluntários e à Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

Aos meus pais e irmãos que, como sempre, me apoiam em todos os desafios a que me proponho e que nunca me deixam sequer pensar em andar para trás.

Por último, à minha esposa Cristina e ao meu filho Miguel, que são as pessoas que de forma direta e sistemática mais sofrem com as ausências físicas ou de estado de espírito, decorrentes da agitação da minha vida profissional e também académica.

A todos o meu sincero obrigado.

palavras-chave

Bombeiros; Conhecimento; Fundo de Proteção Social do Bombeiro.

resumo

Este estudo visa aferir o conhecimento dos bombeiros do distrito de Aveiro sobre o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.

O método adotado é de natureza quantitativa, tratando-se de um estudo descritivo-correlacional que conta com a participação de 249 indivíduos que desempenham funções como bombeiros no distrito de Aveiro. O instrumento de recolha de dados foi o inquérito por questionário, tendo-se recorrido ao *Statistical Package for the Social Sciences* como software aplicativo de análise estatística de dados.

Os resultados obtidos permitem concluir que os bombeiros do distrito de Aveiro, na sua generalidade, não conhecem o Fundo de Proteção Social do Bombeiro nem os direitos que decorrem do mesmo, sendo este um importante apoio para os participantes, especialmente em relação ao reembolso de propinas ou taxas de inscrição, ao reembolso das contribuições pagas à segurança social, a fim de serem ressarcidas, e ao pagamento das indemnizações das seguradoras. Além disso, conclui-se ainda que o Fundo de Proteção Social do Bombeiro constitui um importante instrumento da Liga Bombeiros Portugueses, através do qual os bombeiros pretendem solicitar apoio ao nível de subsídios para creches, lares de 3.^a idade, alimentação de filhos deficientes ou para compartilhar doença contraída ou agravada em serviço.

keywords

Firefighters; Knowledge; Firefighter Social Protection Fund.

abstract

This study aims to assess the awareness Aveiro District firefighters have on the Social Protection Fund for Firefighters.

The chosen method is of quantitative origin, and the descriptive-correlational study counted on the participation of 249 individuals who work as firefighters in Aveiro District. The data collected via survey questionnaire was then analysed by Statistical Package for the Social Sciences, an application software.

The compiled results lead to the assumption that firefighters in Aveiro district are, generally speaking, unaware of the Social Protection Fund for Firefighters nor the rights that derive from it. This is particularly revealing if we consider it is an important means of helping the participants getting the reimbursement of tuition or enrolment fees, social security contributions, and the repayment of insurance claims. Moreover, one can conclude the Social Protection Fund for Firefighters is a significant asset of the Portuguese National Association of Firefighters, as it can help firefighters seeking financial support for nurseries, day-care centres, elderly homes, sustenance of children with special needs or, even, subsidised healthcare for work-related illnesses.

Índice Geral

Índice Geral.....	VII
Índice de Figuras	IX
Índice de Gráficos	X
Índice de Tabelas.....	XI
Siglas	XIII
Introdução	1
Capítulo 1 – A LBP e o Fundo de Proteção Social do Bombeiro	2
1.1. A Liga de Bombeiros Portugueses.....	2
1.2. O Fundo de Proteção Social do Bombeiro	2
1.2.1. Tipologias de Beneficiários do FPSB	3
1.2.2. Apoios prestados pelo FPSB	4
Capítulo 2 – Caraterização do universo dos Bombeiros	6
2.1. Bombeiros por localização Geográfica, Sexo e Nível de Escolaridade	6
2.1.1. Corpos de Bombeiros por Localização Geográfica	6
2.1.2. Serviços Prestados pelos Corpos de Bombeiros por Localização Geográfica e Tipo de Serviço Prestado	7
Capítulo 3 – Caraterização dos Corpos de Bombeiros no Distrito de Aveiro	9
3.1. Distrito de Aveiro	9
3.2. Caraterização dos Corpos de Bombeiros do Distrito de Aveiro.....	10
Capítulo 4 – Metodologia	18
4.1. Pergunta de Investigação.....	18
4.2. Objetivos do Estudo.....	18
4.3. Método e Tipo de Estudo	18
4.4. Participantes	19
4.5. Recolha e Análise da Informação	20
Capítulo 5 – Resultados.....	22
5.1. Apresentação dos Resultados	22
5.1.1. Caracterização da Amostra.....	22
5.1.2. Análise Estatística.....	25
5.1.2.1. Conhecimento do Fundo	25
5.1.2.2. Apoio do Fundo	26
5.1.2.3. Análise de Correlação	29

5.1.2.4. Análise de Regressão	30
5.2. Discussão dos Resultados.....	34
Proposta de divulgação	37
Conclusões	38
Referências Bibliográficas	40
Anexos	43
Anexo I – Inquérito por Questionário	43
Anexo II – Declaração da LBP	48
Anexo III – Declaração da Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro	49
Anexo IV – Declaração da Associação Nacional de Bombeiros Voluntários	50
Anexo V – Declaração da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.....	51
Anexo VI – Declaração do Corpo de Bombeiros de Albergaria.....	52
Anexo VII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Anadia.....	53
Anexo VIII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Arouca	54
Anexo IX – Declaração do Corpo de Bombeiros da Arrifana	55
Anexo X – Declaração do Corpo de Bombeiros de Aveiro Novos.....	56
Anexo XI – Declaração do Corpo de Bombeiros de Aveiro Velhos.....	57
Anexo XII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Estarreja	58
Anexo XIII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Fajões	59
Anexo XIX – Declaração do Corpo de Bombeiros de Ílhavo.....	60
Anexo XX – Declaração do Corpo de Bombeiros de Lourosa	61
Anexo XXI – Declaração do Corpo de Bombeiros de Murtosa.....	62
Anexo XXII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Pampilhosa	63
Anexo XXIII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Sever do Vouga.....	64
Anexo XXIV – Declaração do Corpo de Bombeiros de Vagos.....	65
Anexo XXV – Regulamento do Fundo de Proteção Social do Bombeiro.....	66
Anexo XXVI – Requerimento Fundo de Proteção Social do Bombeiro	80

Índice de Figuras

Figura 1 – Website do Fundo de Apoio ao Bombeiro (Página Inicial)	37
Figura 2 – Website do Fundo de Apoio ao Bombeiro (Regulamento do FPSB).....	37

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Caraterização dos serviços realizados.....	7
Gráfico 2 – Caracterização da amostra.....	24

Índice de Tabelas

Tabela 1: Os Três Tipos de Beneficiários do FPSB (Fonte: Adaptado de LBP (2017b, p. 2).....	3
Tabela 2: Informação relativa aos Beneficiários do FPSB	4
Tabela 3: Número de Bombeiros por Localização Geográfica, Sexo e Nível de Escolaridade (Fonte: INE (2019a)	6
Tabela 4: Número de Corpos de Bombeiros por Localização Geográfica (Fonte: INE (2019b).....	7
Tabela 5 Número de Serviços Prestados pelos Corpos de Bombeiros por Localização Geográfica e Tipo de Serviço (Fonte: INE (2020).....	8
Tabela 6: Número de Bombeiros Profissionais ou Voluntários na Região de Aveiro	11
Tabela 7: Número de Corpos de Bombeiros na Região de Aveiro	13
Tabela 8: Caracterização dos Corpos de Bombeiros Voluntários.....	15
Tabela 9: Caracterização dos Corpos de Bombeiros Privativos	16
Tabela 10: Número de Bombeiros por género.....	22
Tabela 11: Caracterização da Idade	22
Tabela 12: Estatística Descritiva Relativa à Idade	23
Tabela 13: Testes de Normalidade	25
Tabela 14: Conhecimento do FPSB	25
Tabela 15: Conhecimento dos Direitos	25
Tabela 16: Pedido do FPSB	26
Tabela 17: Motivo do Pedido do FPSB	26
Tabela 18: Valor Usufruído do FPSB	27
Tabela 19: Previsão de Solicitação do FPSB para o ano de 2020.....	27
Tabela 20: Efeitos do Pedido a Efetuar	28
Tabela 21: Estatísticas Descritivas	28
Tabela 22: Correlação.....	30
Tabela 23: Regressão – Conhecimento do FPSB.....	31
Tabela 24: Regressão – Conhecimento dos Direitos.....	31
Tabela 25: Regressão: Pedido de Apoio do FPSB	32
Tabela 26: Regressão - Efeitos do Pedido do FPSB	32
Tabela 27: Regressão – Valor do FPSB	33

Tabela 28: Regressão – Previsão do Pedido de Apoio do FPSB em 2020	33
Tabela 29: Regressão – Efeitos para que solicitou o Pedido de Apoio do FPSB em 2020	34

Siglas

AI – Administração Interna

ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

CB – Corpo de Bombeiros

ELBP – Estatutos da Liga de Bombeiros Portugueses

FBDA – Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro

FPSB – Fundo de Proteção Social do Bombeiro

II – Informação Incompleta

INE – Instituto Nacional de Estatística

LBP – Liga dos Bombeiros Portugueses

RAA – Região Autónoma dos Açores

RAM – Região Autónoma da Madeira

RLBP – Regulamento da Liga dos Bombeiros Portugueses

SI – Sem Informação

SPSS – Statistical Package for the Social Sciences

Introdução

A Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) criou o Fundo de Proteção Social do Bombeiro (FPSB), que tem como objetivo principal a promoção da proteção social dos bombeiros e respetivas famílias (LBP, 2019).

O FPSB é um instrumento de apoio muito importante para estes profissionais, pelo que consideramos fundamentado aferir o seu conhecimento, por parte dos mesmos.

O conhecimento empírico desta realidade faz-nos partir do pressuposto de que o FPSB é pouco conhecido por parte dos bombeiros a nível nacional. Com esse objetivo, a análise foi realizada no distrito de Aveiro, considerado como caso de estudo.

No distrito de Aveiro, existem 1834 bombeiros, o que corresponde a 9,51 % a nível nacional. Este estudo é de cariz quantitativo, tratando-se de um estudo descritivo-correlacional, e a análise foi realizada com base na aplicação de inquérito a 249 bombeiros do distrito de Aveiro.

Assim, o trabalho estrutura-se deste modo:

- Capítulo 1 – O FPSB: apresentação da LBP e do FPSB;
- Capítulo 2 – Caracterização dos Bombeiros a Nível Nacional;
- Capítulo 3 – Aveiro e as Corporações de Bombeiros: Neste capítulo, apresenta-se o distrito de Aveiro e os corpos de bombeiros aí existentes;
- Capítulo 4 – Metodologia: identifica as metodologias utilizadas para a recolha, tratamento de dados e seleção da amostra;
- Capítulo 5 – Resultados: neste capítulo são apresentados e discutidos os resultados obtidos, confrontando-se os mesmos com a literatura que versa sobre o tema.

Para terminar, apresentam-se as principais conclusões do estudo realizado, bem como as limitações encontradas e sugestões para investigações futuras.

Capítulo 1 – A LBP e o Fundo de Proteção Social do Bombeiro

1.1.A Liga de Bombeiros Portugueses

A Liga de Bombeiros Portugueses (LBP), fundada em 18 de agosto de 1930, consiste na Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros, voluntários e profissionais, que cumpram os requisitos legais e estejam em concordância com os Estatutos da Liga dos Bombeiros Portugueses (ELBP), realizando os fins neles preconizados (LBP, 2019). Nos termos dos ELBP, “a LBP é uma pessoa coletiva de direito privado dotada de utilidade pública administrativa que tem âmbito nacional, prossegue fins não lucrativos, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado” (LBP, 2017a, p. II).

Enquanto Confederação Nacional, a LBP tem diversos objetivos, (artigo 3.º dos ELBP), de entre os quais destacamos os que se referem ao apoio diário aos bombeiros:

- “a) Congregar, representar e assumir a defesa dos interesses comuns dos seus associados”;
- b) “Promover, por sua iniciativa ou em colaboração com as entidades públicas, sociais e privadas, o apoio social aos dirigentes das associações e aos elementos dos corpos de bombeiros” (LBP, 2017a, p. II).

1.2.O Fundo de Proteção Social do Bombeiro

O FPSB é um instrumento da LBP que visa a promoção e proteção social dos bombeiros e das suas famílias (LBP, 2019). À LBP compete assegurar a garantia da “adequada gestão do Fundo de Proteção Social do Bombeiro, através do qual se promove e complete a proteção social dos bombeiros e seus familiares, incluindo a Vigilância Médica dos Bombeiros” (LBP, 2017a, p. II).

A gestão do FPSB, como já foi referido, é da responsabilidade da LBP. Esta competência encontra-se expressa no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto: “para além de todas as atribuições legal e estatutariamente previstas, compete à Liga dos Bombeiros Portugueses a gestão do Fundo de Proteção Social do Bombeiro, através do qual promove e completa a proteção social dos bombeiros e seus familiares” (Assembleia da República, 2007, p. 5198).

O objetivo da FPSB é apoiar todas as situações de acidentes ocorridos, ao serviço das Associações/Corpos de Bombeiros (LBP, 2017b). O fundo apresenta ainda outras finalidades, de que destacamos entre elas:

- a) Promover e completar a proteção social dos seus beneficiários;
- b) Organizar, por iniciativa própria ou em parceria com outras entidades, atividades de caráter sociocultural ou recreativo, que visem melhorar as condições de vida dos seus beneficiários, e ainda outras situações previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- c) A promoção de ações tendentes à participação, desenvolvimento ou criação de instituição particular de solidariedade social ou fundação de âmbito social” (LBP, 2017b, p. 2).

1.2.1. Tipologias de Beneficiários do FPSB

Da leitura do artigo 6.º do Regulamento da Liga dos Bombeiros Portugueses (RLBP), observa-se que existem três tipos de beneficiários do FPSB: beneficiários principais; beneficiários dependentes; beneficiários extraordinários.

Na tabela apresentam-se estas tipologias:

Tabela 1: Os Três Tipos de Beneficiários do FPSB (Fonte: Adaptado de LBP (2017b))

Beneficiários principais (Bombeiros)	<ul style="list-style-type: none">- Bombeiros inscritos nos quadros de comando, ativo, reserva e de honra que se encontrem no exercício de funções ou missões atribuídas por quem de direito e no pleno gozo dos seus direitos;- Os titulares do órgão executivo de cada associado singular ou coletivo da LBP que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e ainda;- Os titulares do órgão executivo da LBP.
Beneficiários dependentes (Familiars)	- Familiares dos beneficiários principais, considerando-se como tais: o cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, ascendentes e descendentes em primeiro grau, adotados e crianças e jovens confiados por decisão judicial.
Beneficiários extraordinários	- Todos aqueles que, por relevantes serviços prestados à Causa dos Bombeiros e suas estruturas, apresentem situação comprovada de carência continuada.

1.2.2. Apoios prestados pelo FPSB

Relativamente aos beneficiários que o FPSB proporciona, destaca-se as taxas de inscrição pagas pela frequência do ensino secundário ou superior, o patrocínio judiciário, a pensão de preço de sangue, o seguro social voluntário e a vigilância médica dos bombeiros, atribuindo, também, subsídios, participações e créditos (LBP, 2017b).

Muito recentemente, a Administração Interna - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Social (AI-ANEPS) publicou, em Diário da República, o Despacho n.º 2236/2020, de 17 de fevereiro, estabelecendo os procedimentos referentes a benefícios sociais a bombeiros: o reembolso de propinas e de taxas de inscrição aos bombeiros voluntários e o reembolso de 50% das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar, da rede pública, da rede do setor social e solidário com acordo de cooperação com o Estado, e da rede privada (AI-ANEPS, 2020).

Tendo em consideração o espírito de voluntariado, sacrifício, generosidade e abnegação que caracterizam os bombeiros voluntários, o Estado criou paralelamente um apoio suplementar aos bombeiros no âmbito da reforma do sistema de proteção civil. Assim, o n.º 8 do artigo 6.º do citado diploma legal vem atribuir aos bombeiros do quadro de comando e do quadro ativo novos benefícios no âmbito das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar, que importa regulamentar.

Tabela 2: Informação relativa aos Beneficiários do FPSB

<p>Beneficiários Propinas</p>	<p>Os beneficiários que têm direito ao reembolso de propinas e de taxas de inscrição pagas pela frequência dos ensinos secundário ou superior são: os bombeiros voluntários do quadro de comando e das carreiras de oficial bombeiro e bombeiro(s) do quadro ativo, e que apresentem, pelo menos, dois anos de serviço efetivo; e os descendentes em primeiro grau, ou equiparados, dos bombeiros integrados em qualquer dos quadros dos corpos de bombeiros profissionais, mistos ou voluntários falecidos, acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço ou por causa do mesmo (AI-ANEPS, 2020). Além disso, de acordo com o mesmo despacho, os descendentes em primeiro grau de bombeiros voluntários dos quadros de</p>
-----------------------------------	--

	comando e ativo com pelo menos 15 anos de serviço têm direito ao reembolso de propinas e de taxas de inscrição pagas pela frequência do ensino superior (AI-ANEPS, 2020).
Beneficiários Reembolso Creches	Por sua vez, os beneficiários do reembolso de despesas relativas a berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar são os bombeiros voluntários do quadro de comando e do quadro ativo, relativamente a descendentes em primeiro grau (usufruem de reembolso de 50% das despesas suportadas com as despesas referidas (AI-ANEPS, 2020).

Capítulo 2 – Caraterização do universo dos Bombeiros

2.1. Bombeiros por localização Geográfica, Sexo e Nível de Escolaridade

Os dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) relativos ao ano de 2019 permitem-nos aferir o número de bombeiros em função da localização geográfica, sexo e nível de escolaridade (INE, 2019a). Através da análise destes dados, constata-se que, independentemente da localização geográfica, existem mais bombeiros do sexo masculino (81,36%) do que do sexo feminino (18,64%). Paralelamente, pode constatar-se que é no continente que se concentra o maior número de bombeiros.

Tabela 3: Número de Bombeiros por Localização Geográfica, Sexo e Nível de Escolaridade (Fonte: INE (2019a))

Período de referência dos dados	Localização geográfica	N.º Bombeiros por Localização Geográfica, Sexo e Nível de Escolaridade		
		Nível de Escolaridade		
		Sexo		
		Total	Homens	Mulheres
		Nível de Escolaridade		
		Total		
		N.º	N.º	N.º
2019	Portugal	31308	24400	6908
	Continente	29710	23076	6634
	RAA	881	698	183
	RAM	717	626	91

2.1.1. Corpos de Bombeiros por Localização Geográfica

No que respeita ao número de corpos de bombeiros por localização geográfica, verifica-se que é no continente que se situa a esmagadora maioria dos corpos de bombeiros.

Efetivamente, no continente, em 2019, existiam 442 corpos de bombeiros e nas Regiões autónomas dos Açores e da Madeira contabilizavam-se apenas 27 (17 na RAA e 10 na RAM) (INE, 2019b).

Atente-se à tabela que se segue.

Tabela 4: Número de Corpos de Bombeiros por Localização Geográfica (Fonte: INE (2019b))

Localização geográfica	N.º de Corpos de Bombeiros por Localização Geográfica	
	2018	
	N.º	
Portugal	469	
Continente	442	
RAA	17	
RAM	10	

2.1.2. Serviços Prestados pelos Corpos de Bombeiros por Localização Geográfica e Tipo de Serviço Prestado

Em fevereiro de 2020, observa-se que o maior número de serviços prestados pelos corpos de bombeiros realizou-se no continente (1.408.441), com destaque para a emergência pré-hospitalar e transporte de doentes (861.232), e outros serviços (506.737).

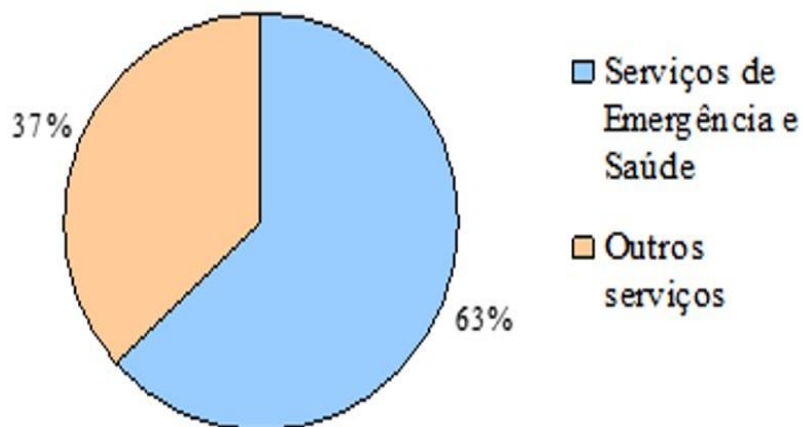


Gráfico 1 – Caracterização dos serviços realizados

Comparando os dados relativos às Regiões autónomas, constata-se que é na RAA, com uma diferença significativa (mais do dobro), que foram realizados mais serviços pelos corpos de bombeiros, ocupando os “outros serviços” o primeiro lugar (55.575), seguindo-se os cuidados de saúde (55.252) (INE, 2020).

Já na RAM, assiste-se ao oposto, ou seja, apesar de os “outros serviços” e de os cuidados de saúde se destacarem, verifica-se que ocorreu um maior número de serviços prestados no âmbito dos cuidados de saúde (26.346), seguindo-se os “outros serviços” (13.009).

Tabela 5 Número de Serviços Prestados pelos Corpos de Bombeiros por Localização Geográfica e Tipo de Serviço (Fonte: INE (2020))

Localização geográfica	N.º e Tipo de Serviços Prestados pelos Corpos de Bombeiros por Localização Geográfica e Tipo de Serviço				
	Total	Combate a incêndios em povoamentos florestais	Combate a outros incêndios	Cuidados de saúde	Outros serviços
	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º
Portugal	1.560.609	5.798	36.660	942.830	575.321
Continente	1.408.441	4.555	35.917	861.232	506.737
RAA	111.457	274	356	55.252	55.575
RAM	40.711	969	387	26.346	13.009

Capítulo 3 – Caracterização dos Corpos de Bombeiros no Distrito de Aveiro

3.1. Distrito de Aveiro

O distrito de Aveiro fica situado no litoral oeste de Portugal, confinando a Norte com o Distrito do Porto, a Sul com o distrito de Coimbra, a leste com o distrito de Viseu, e a Oeste com Oceano Atlântico (Mapa 1).

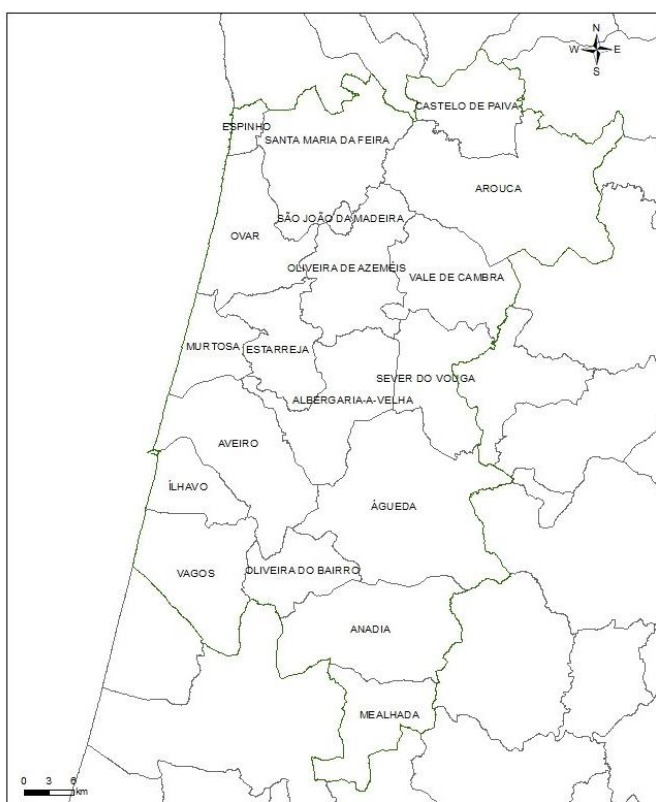


Mapa 1 - Enquadramento geográfico do distrito de Aveiro.

Administrativamente, o distrito divide-se em 19 concelhos (Mapa 2): Águeda; Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Castelo de Paiva, Espinho, Estarreja,

Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra (Mapa 2). O concelho de Águeda é o maior em termos de área (335 Km²) seguido de Arouca (329 Km²).

De acordo com o último Recenseamento Geral da População (2011), o concelho com maior densidade populacional é o de São João da Madeira (3733,6 habs/Km²), seguido de Espinho (1510 habs/ Km²).



Mapa 2 - Distrito de Aveiro.

No distrito de Aveiro, vivem 720.000 habitantes (Portugal de Norte a Sul, 2020), o distrito abrange uma área de 2.800 Km², ocupando a 14.^a posição do *ranking* dos distritos portugueses no que se refere à dimensão (Visitar Portugal, 2020).

A figura seguinte refere-se ao distrito de Aveiro e destaca os concelhos que dele fazem parte.

3.2.Caraterização dos Corpos de Bombeiros do Distrito de Aveiro

Através da análise de dados disponibilizados pela Pordata (tabela 6), é possível aferir que, entre 1998 e 2018, o número de bombeiros profissionais e voluntários diminuiu 39,46% na região de Aveiro (passou de 2632, em 1998, para 1834 bombeiros). Dos 29 Corpos de Bombeiros existentes no distrito de Aveiro, verifica-se que foi no C.B. de Arrifana e de Estarreja que ocorreu a maior diminuição do número de bombeiros, de 1998 para 2020. A corporação de Bombeiros de Arrifana perdeu 81 bombeiros, e Estarreja perdeu 87.

Apenas os C.B. de Castelo de Paiva e os Bombeiros Privativos da Portucel aumentou o número de operacionais, com mais 8 e mais 1, respetivamente.

Os Bombeiros Privativos (B.P.) da Vista Alegre, os B.P da Salvador Caetano não sofreram nenhuma alteração. Atente-se à seguinte tabela.

Tabela 6: Número de Bombeiros Profissionais ou Voluntários na Região de Aveiro

Corpos de Bombeiros	1998	2020	Variação do nº de Bombeiros
Albergaria a Velha	129	70	- 59
Águeda	132	102	- 30
Anadia	89	78	- 11
Arouca	90	86	- 4
Arrifana	143	62	- 81
Aveiro Novos	119	96	- 23
Aveiro Velhos	140	89	- 51
B.P. Portucel	9	10	+ 1
B.P. Salvador Caetano	9	9	=
B.P. Vista Alegre	10	10	=
Castelo de Paiva	108	116	+ 8
Esmoriz	90	86	- 4
Espinho	150	88	- 62
Estarreja	147	60	- 87
Fajões	88	64	- 24

Feira	98	64	- 34
Ílhavo	86	77	- 9
Lourosa	120	87	- 33
Mealhada	91	58	- 33
Murtosa	83	66	- 17
Oliveira de Azeméis	101	84	- 17
Oliveira do Bairro	70	52	- 18
Ovar	98	65	- 23
Pampilhosa	64	62	- 2
Sever do Vouga	72	54	- 18
São João da Madeira	83	76	- 7
Vagos	114	65	- 49
Vale de Cambra	95	78	- 17

Fonte: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e Corpos de Bombeiros (2020a)

De uma forma global, o distrito de Aveiro diminuiu em 39,46% o respetivo número de Bombeiros Profissionais ou Voluntários. Na verdade, o número de corpos de bombeiros existentes no distrito de Aveiro passou de 30 em 1998 para 28 em 2020. Esta diminuição deveu-se ao agrupamento de duas corporações: Bombeiros Voluntários de Espinho e Bombeiros Voluntários Espinhenses, tendo-se formado os Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho e à extinção do corpo de bombeiros privativos da Nestle.

Tabela 7: Número de Corpos de Bombeiros na Região de Aveiro

	1998	2020	Bombeiros
Albergaria a Velha	1	1	=
Águeda	1	1	=
Anadia	1	1	=
Arouca	1	1	=
Arrifana	1	1	=
Aveiro Novos	1	1	=
Aveiro Velhos	1	1	=
B.P. Portucel	1	1	=
B.P. Salvador Caetano	1	1	=
B.P. Vista Alegre	1	1	=
Castelo de Paiva	1	1	=
Esmoriz	1	1	=
Espinho	2	1	- 1
Estarreja	1	1	=
Fajões	1	1	=
Feira	1	1	=
Ílhavo	1	1	=
Lourosa	1	1	=
Mealhada	1	1	=
Murtosa	1	1	=
Oliveira de Azeméis	1	1	=
Oliveira do Bairro	1	1	=
Ovar	1	1	=

Pampilhosa	1	1	=
Sever do Vouga	1	1	=
São João da Madeira	1	1	=
Vagos	1	1	=
Vale de Cambra	1	1	=

Fonte: Pordata (2019b)

Tabela 8: Caracterização dos Corpos de Bombeiros Voluntários

Corpo Bombeiros Voluntários	Concelho	Bombeiros	Masculino	Feminino	Comando	18-29	30-45	46-65	Até 4ºano	9º ano	12º ano	Grau Superior
101-Aveiro Velhos	Aveiro	89	74	15	3	16	44	33	11	32	34	16
102-Ílhavo	Ílhavo	77	62	22	4	29	30	25	12	24	37	11
104-Ovar	Ovar	68	59	9	3	17	31	23	4	33	30	4
105-Oliveira de Azeméis	O. Azeméis	84	72	22	4	31	34	19	7	31	40	10
106-Aveiro Novos	Aveiro	96	67	32	3	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO
107-Feira	S.M. Feira	68	52	16	4	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO
108-Estarreja	Estarreja	60	48	14	2	19	17	26	19	17	20	6
109-Albergaria a Velha	Albergaria a Velha	74	58	16	4	18	31	25	6	19	31	18
110-Pampilhosa	Mealhada	62	42	23	3	17	35	12	4	26	26	9
111-Arrifana	S.M. Feira	62	52	13	3	26	19	20	10	25	26	4
112-Mealhada	Mealhada	58	47	13	2	SI	SI	SI	SI	SI	SI	SI
114-São João Madeira	S.J. Madeira	69	62	17	3	23	37	19	3	41	24	11
115-Vagos	Vagos	65	50	15	3	20	29	17	0	20	32	13
116-Esmoriz	Ovar	86	69	7	3	25	37	27	0	37	45	7
117-Anadia	Anadia	82	51	31	4	31	44	7	3	41	30	8
118- Águeda	Águeda	102	89	13	4	26	42	38	2	52	36	16
119-Sever do Vouga	Sever Vouga	56	43	13	2	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO
120-Vale de Cambra	Vale Cambra	78	59	19	3	29	35	17	5	36	32	8
121-Lourosa	S.M. Feira	87	64	23	4	25	38	38	22	26	33	10

122-Oliveira do Bairro	O. Bairro	52	40	12	1	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO
123-Castelo de Paiva	Castelo Paiva	119	86	33	3	51	44	24	0	73	35	14
124-Arouca	Arouca	87	73	14	1	33	37	19	4	25	42	15
125-Murtosa	Murtosa	66	54	12	3	16	29	27	5	8	26	13
126-Fajões	O. Azeméis	64	52	12	2	23	20	23	4	40	19	3
131-Concelho de Espinho	Espinho	88	64	27	3	37	33	21	4	23	45	19

Tabela 9: Caracterização dos Corpos de Bombeiros Privativos

Corpo Bombeiros Privativos	Concelho	Tipificação	Nº Habitantes	Fundação	NºBombeiros e Comando	18-29	30-45	46-65	Até 4ºano	9º ano	12º ano	Grau Superior
127- B.P Vista Alegre	Ílhavo	4	ZONA FÁBRICA	1-10-1980	10	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO
128-B.P.Portucel	Aveiro	4	ZONA FÁBRICA	SEM INFORMAÇÃO	10	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO
129-B.P.Salvador Caetano	Ovar	4	ZONA FÁBRICA	29/03/1984	9	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO

Fonte: Portal dos Bombeiros Portugueses 2019 e corpos de bombeiros 2020

É de salientar que no distrito de Aveiro existem três Corpos de Bombeiros pertencentes a empresas privadas. No entanto, estas corporações regem-se pela mesma legislação que os Corpos de Bombeiros Voluntários. Os operacionais atuam somente dentro das instalações da empresa a que pertencem, salvaguardando a eventual requisição por parte da ANEPC. Estes Corpos de Bombeiros não se encontram abrangidos pelo Estatuto do FPSB.

Capítulo 4 – Metodologia

4.1.Pergunta de Investigação

Qualquer investigação tem como ponto de partida uma situação considerada problemática (Fortin, 2003).

Assumindo-se que a pergunta de investigação é um “enunciado interrogativo claro e não equívoco que precisa os conceitos-chave, especifica a população alvo e sugere uma investigação empírica” (Fortin, 2003, p. 51), formulou-se a seguinte questão de investigação: Qual o conhecimento dos Bombeiros do Distrito de Aveiro sobre o Fundo de Proteção Social do Bombeiro?

4.2.Objetivos do Estudo

Os objetivos são um “enunciado declarativo que precisa as variáveis-chave, a população alvo e orientação da investigação” (Fortin, 2003: 100). Constituem, pois, uma parte integrante de uma investigação, isto porque, por um lado, são eles que justificam a pertinência da realização do estudo e, por outro, orientam o investigador ao longo de todo o processo investigativo (Fortin, 2009).

Por norma, definem-se dois tipos de objetivos – gerais e específicos – entendendo-se que os primeiros refletem a “principal intenção de um projeto, ou seja, corresponde ao produto final que o projeto quer atingir” (Sousa & Baptista, 2011:26). Nesta ordem de ideias, o objetivo geral é aferir o conhecimento dos bombeiros do distrito de Aveiro sobre o FPSB.

Por sua vez, os objetivos específicos são metas definidas para um curto espaço de tempo e contribuem para o alcance do objetivo geral (Sousa & Baptista, 2011). Atendendo ao exposto, este estudo visa alcançar três objetivos específicos:

- Perceber o que é o Fundo de Proteção Social do Bombeiro;
- Aferir a importância do Fundo de Proteção Social do Bombeiro;
- Perceber se os bombeiros têm conhecimento do Fundo de Proteção Social do Bombeiro.

4.3.Método e Tipo de Estudo

A investigação científica é uma prática erudita que se concretiza através de um “conjunto organizado de conhecimentos sobre a realidade e obtidos mediante o método científico” (Bravo *apud* Almeida & Freire, 2000, p. 19), método este que conduz a investigação, permitindo a obtenção do conhecimento científico.

Dado os dois principais paradigmas de investigação, e atendendo aos objetivos do estudo e à pergunta de investigação, este estudo é conduzido pelo método quantitativo e, por isso, recorre ao método hipotético-dedutivo, onde o conhecimento extraído é estável e quantificável, exigindo um distanciamento entre investigador e investigado (Meirinhos & Osório, 2010). Assim, vai ao encontro do que Fortin (2009:27) explica: “o método quantitativo que coloca a tónica na explicação e na predição, assenta na medida dos fenómenos e na análise dos dados numéricos”.

Através do método quantitativo, o investigador recolhe factos e estuda a relação existente entre eles (Bell, 2004), por meio “do processo científico da relação causa-efeito, para estabelecer generalizações aplicáveis a diversas situações” (Meirinhos & Osório, 2010: 51).

Relativamente ao tipo de estudo realizado, uma vez mais, de acordo com os objetivos e de modo a dotar o estudo de coerência, optou-se por um estudo descritivo-correlacional, o qual implica uma descrição completa do conceito em análise relativo a uma população, de modo a estabelecer as características da mesma e a exploração de relações entre as variáveis (Fortin, 2009).

4.4. Participantes

Por população, entende-se o “conjunto de elementos abrangidos por uma mesma definição. Esses elementos têm uma ou mais características em comum, que os diferenciam de outros conjuntos de elementos” (Carmo & Ferreira, 2008: 209). Portanto, a população é composta por um conjunto de elementos que possuem as mesmas características (Fortin, 2003) sendo que, para este estudo, são os bombeiros.

Os resultados obtidos permitem estimar os verdadeiros resultados da população de onde foi retirada, caso a amostra seja representativa” (Fonseca, 2008: 52). De acordo com este autor, a amostra utilizada neste estudo (20% dos elementos dos C.B. do distrito de Aveiro) é representativa e permite estimar os resultados para o total da população.

4.5. Recolha e Análise da Informação

O instrumento de recolha de dados utilizado nesta investigação foi o inquérito por questionário (ver anexo I). Este instrumento permite “colocar a um conjunto de inquiridos, geralmente representativo de uma população, uma série de perguntas” e apresenta uma grande utilidade “pedagógica pelo carácter muito preciso e formal da sua construção e da sua aplicação prática” (Quivy & Campenhoudt, 2005:186).

A opção pelo inquérito por questionário deve-se ao facto de este instrumento permitir “transformar em dados a informação diretamente comunicada por uma pessoa” (Tuckman, 2000, p. 307) e “converter a informação obtida dos inquiridos em dados pré-formatados, facilitando o acesso a um número elevado de sujeitos e a contextos diferenciados” (Afonso, 2005:101).

Para análise da informação recolhida, foi utilizado o *software* aplicativo de análise estatística de dados: o SPSS – *Statistical Package for the Social Sciences*. A análise descritiva dos resultados foi efetuada através de frequências absolutas e relativas (%), e de uma análise das principais medidas de estatística descritiva, como a média, mediana, mínimo, máximo e o desvio padrão.

Os testes de significância correspondem a regras que nos permitem rejeitar ou não uma hipótese estatística, tendo por base os resultados obtidos. Assim, uma hipótese estatística surge como uma suposição quanto ao valor do parâmetro. A aplicação de um teste estatístico exige que se definam as hipóteses numa primeira fase para que, posteriormente, se decida qual o teste a ser utilizado. Deve recorrer-se ao valor de prova para que seja possível avaliar a evidência definida na hipótese nula. Por outro lado, as conclusões dependem do nível de significância considerado, o qual permite construir intervalos de confiança numa fase posterior. Assim, sempre que seja necessário, a hipótese considerada é:

- H0: Não existe significância estatística;
- H1: Existe significância estatística.

Considerando um nível significância de 5%, sempre que valor do *p-value* seja superior a 0,05, não existe evidência para rejeitar a hipótese nula e, por isso, pode dizer-se que a variável não se apresenta como significativa. Pelo contrário, quando o valor do *p-value* apresenta um valor inferior ao nível de significância, existe evidência para rejeitar a hipótese

nula, dado que a estatística de teste surge na região de rejeição, pelo que a variável se assume como significativa.

No que se refere à análise de correlação, a mesma ocorre entre duas variáveis sempre que existe uma relação entre elas, ou seja, sempre que uma variável possa ser enunciada em função de outra. Assim, quanto maior for o valor do coeficiente de correlação, maior é a relação entre as variáveis. O valor de prova permite obter conclusões acerca da significância da correlação verificada.

Do anexo nº 6 ao anexo nº 24, apresentamos as declarações dos corpos de bombeiros a autorizar a recolha de informação para o presente estudo.

Capítulo 5 – Resultados

5.1. Apresentação dos Resultados

5.1.1. Caracterização da Amostra

A amostra em estudo é composta por 249 indivíduos, sendo 70,3% do género masculino e 29,7% do género feminino, conforme consta na tabela 10. Foi solicitado ao comandante de cada corpo de Bombeiros que seleccionasse 50% dos inquiridos do sexo masculino e 50% do sexo feminino. Contudo, verificou-se que existem corpos de bombeiros que não tem 50% da amostra solicitada para o estudo, tendo sido inquiridos mais do sexo masculino.

Tabela 10: Número de Bombeiros por género

Sexo	N	%
Feminino	74	29.7
Masculino	175	70.3
Total	249	100.0

Em termos de idade, predominam os indivíduos entre os 31 e 40 anos (37,8%), sendo que 22,1% possui entre 41 e 50 anos de idade. Como se observa na tabela 11, cerca de 18,9% dos inquiridos tem entre 21 e 30 anos, e 9,6% apresenta entre 51 e 60 anos. Existem apenas nove casos com mais de 60 anos, enquanto os indivíduos com menos de 20 anos correspondem a 8% do total.

Tabela 11: Caracterização da Idade

Idade	N	%
Até 20 anos	20	8.03
21-30	47	18.88
31-40	94	37.75
41-50	55	22.09
51-60	24	9.64
Mais de 60 anos	9	3.61
Total	249	100.0

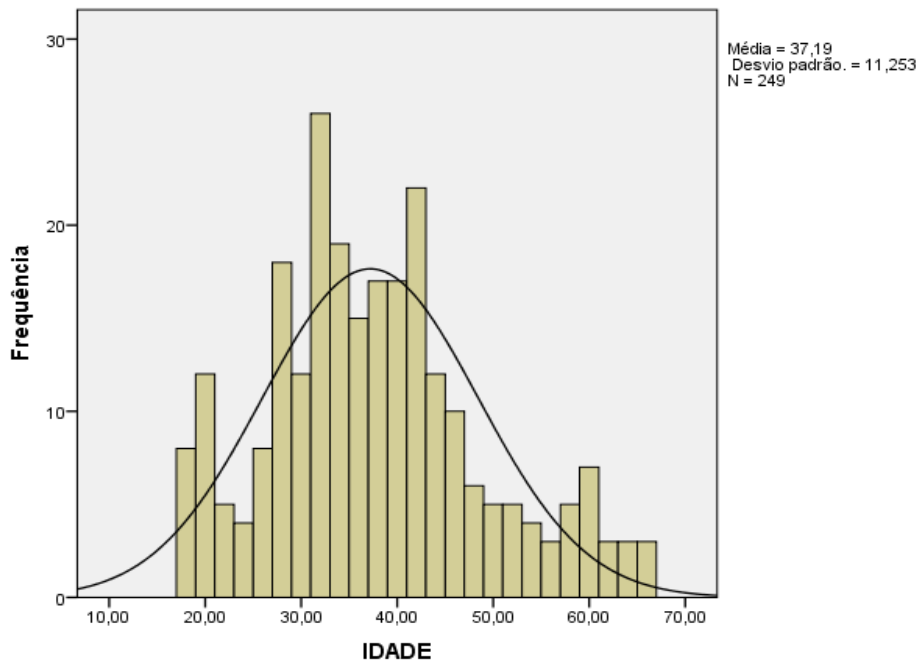
A tabela 11 permite concluir que a média de idades dos indivíduos é de 37 anos, sendo que 50% tem menos de 36 anos. Esta situação conduz à existência de uma ligeira assimetria positiva nos dados, uma vez que predominam as idades mais baixas em detrimento das idades mais avançadas. A idade mínima é de 18 anos, enquanto a idade máxima entre os inquiridos é de 65 anos. Os quartis permitem afirmar que pelo menos 25% dos indivíduos possui menos de 30 anos, sendo que 25% de indivíduos com idades mais avançadas possuem mais de 44 anos.

Tabela 12: Estatística Descritiva Relativa à Idade

Estatística Descritiva	Idade	
Média	37.1928	
Mediana	36.0000	
Desvio Padrão	11.25273	
Assimetria	0.468	
Erro padrão da assimetria	0.154	
Amplitude	47.00	
Mínimo	18.00	
Máximo	65.00	
Percentis	25	29.5000
	50	36.0000
	75	44.0000

A ligeira assimetria positiva é confirmada no gráfico 2, o qual evidencia uma ligeira tendência para a existência de idades mais reduzidas entre os indivíduos inquiridos. Esta situação pode conduzir a problemas ao nível da normalidade dos dados, motivo pelo qual se torna necessário testá-la.

Gráfico 2 – Caracterização da amostra



Neste caso, a amostra é de grande dimensão, o que torna possível recorrer ao recurso ao teorema do limite central, com vista a recorrer a testes paramétricos. No entanto, deve realizar-se o seguinte teste de normalidade:

- H0: Os dados são normais;
- H1: Os dados não são normais.

A tabela 13 apresenta a normalidade dos dados relativos aos indivíduos, com o intuito de saber qual o tipo de testes estatísticos que deve ser usado. Neste caso, deve-se recorrer ao teste de normalidade Kolmogorov-Smirnov, dado que as amostras em estudo são de grande dimensão, conforme já mencionado. De acordo com os resultados obtidos, existe evidência estatística de que os dados não são normais, para um nível de significância de 5%, pelo que não se devia utilizar testes de natureza paramétrica, dado que exigem que os dados se ajustem à distribuição normal. Assim, pelo teorema do limite central, assume-se esta normalidade.

Tabela 13: Testes de Normalidade

Testes de Normalidade	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	gl	Sig.	Estatística	gl	Sig.
Idade	0.071	249	0.004	0.968	249	0.000
a. Correlação de Significância de Lilliefors						

5.1.2. Análise Estatística

5.1.2.1. Conhecimento do Fundo

No que diz respeito ao fundo social de bombeiro, que visa apoiar os bombeiros voluntários, apenas 45% dos inquiridos refere ter conhecimento do mesmo, enquanto os restantes 55% indicam não conhecer o fundo de apoio em análise (tabela 14).

Tabela 14: Conhecimento do FPSB

Pergunta 1	N	%
Não	137	55.0
Sim	112	45.0
Total	249	100.0

Relativamente ao conhecimento sobre os direitos de reembolso de propinas e taxas de inscrição (Artigo 8º), pensão preço de sangue (Artigo 9º), Seguro Social Voluntário (Artigo 10º), vigilância médica dos bombeiros (Artigo 11º), subsídios (Artigo 12º) e participações (Artigo 13º), verifica-se que, relativamente ao usufruto do FPSB, mais de metade da amostra indica não ter conhecimento (67.5%) destes benefícios.

Dos inquiridos, 26.9% refere conhecer estes direitos parcialmente, e (5.6%) refere que os conhece na totalidade.

Tabela 15: Conhecimento dos Direitos

Pergunta 2	N	%
Não	168	67.5
Sim, totalmente	14	5,6
Sim, parcialmente	67	26,9

Total	249	100.0
--------------	------------	--------------

5.1.2.2. Apoio do Fundo

No âmbito do fundo social de bombeiro tabela 16, apenas 12.9% dos bombeiros referem já ter pedido este apoio, enquanto os restantes 87.1% indicam que nunca recorreram ao mesmo.

Tabela 16: Pedido do FPSB

Pergunta 3	N	%
Não	217	87.1
Sim	32	12.9
Total	249	100.0

Entre os indivíduos que já recorreram ao fundo social, existem dois que não identificam o motivo. Existem 18 casos que afirmam que este recurso ocorreu para reembolso de propinas ou taxas de inscrição. Como se observa na tabela 17, existem doze indivíduos que recorreram ao fundo social do bombeiro no âmbito do seguro social de voluntariado para efeitos de reembolso das contribuições pagas à segurança social, a fim de serem ressarcidas, em conformidade com a legislação aplicável.

Tabela 17: Motivo do Pedido do FPSB

Pergunta 3.1	N	%
Omisso	219	88.0
D	18	7.2
F	12	4.8
Total	249	100.0

Entre os indivíduos que já recorreram ao fundo social, existem quatro que não identificam o valor do qual usufruíram (tabela 18). 6% dos indivíduos em estudo afirmam ter beneficiado de mais de 350 euros anuais. Por outro lado, existem quatro indivíduos que dizem ter beneficiado de um montante entre 51 e 149 euros anuais. Deve ainda acrescentar-se que três indivíduos referem ter beneficiado de menos de 50 euros anuais, verificando-se igual número no que se refere ao intervalo dos 149 aos 249 euros, e o mesmo se aplica ao intervalo entre os 250 e 349 euros anuais.

Tabela 18: Valor Usufruído do FPSB

Pergunta 4	N	%
Omisso	221	88.8
A	3	1.2
B	4	1.6
C	3	1.2
D	3	1.2
E	15	6.0
Total	249	100.0

De acordo com a tabela 18, cerca de 17.7% da amostra prevê a solicitação, durante o ano de 2020, de apoio ao fundo social de bombeiro, facto que não ocorre nos restantes 82,3%, uma vez que não efetuam tal previsão.

Tabela 19: Previsão de Solicitação do FPSB para o ano de 2020

Pergunta 5	N	%
Não	205	82.3
Sim	44	17.7
Total	249	100.0

De acordo com as previsões referidas, a maioria (8,4%) prevê recorrer ao fundo no que diz respeito a subsídios para creches, lares de 3.^a idade ou alimentação de filhos deficientes. Por outro lado, a previsão de recurso no âmbito do seguro social de voluntariado, para efeitos de reembolso das contribuições pagas à segurança social, é efetuada por 14 indivíduos, o que corresponde a 5,6% do total da amostra. Existem ainda dois casos que afirmam poder vir a recorrer ao fundo para subsídios de creches ou no que respeita ao pagamento das indemnizações das seguradoras. Além disso, existem dois casos que referem recorrer ao fundo para compartilhar doença contraída ou agravada em serviço. Nos restantes casos, apenas um elemento afirma aceder a este recurso, conforme consta na tabela 20.

Tabela 20: Efeitos do Pedido a Efetuar

Pergunta 5.1	N	%
Omisso	205	82.3
A	2	0.8
ABCE	1	0.4
ABF	1	0.4
BF	2	0.8
CDEF	1	0.4
D	14	5.6
DE	1	0.4
DF	1	0.4
F	21	8.4
Total	249	100.0

A tabela 20 permite afirmar que a maioria dos indivíduos não indica o valor do fundo que recebe, dado que a média surge reduzida. No entanto, a mediana surge ainda inferior à média, pelo que os dados surgem assimétricos positivamente, facto comprovado pelo coeficiente de assimetria. Os quartis indicam ainda que o número de respostas omissas supera os 75%. Por outro lado, a maioria dos indivíduos não prevê recorrer ao fundo, dado que a média surge baixa. No entanto, a mediana surge ainda inferior à média, pelo que os dados voltam a ser assimétricos positivamente, facto comprovado pelo coeficiente de assimetria. Os quartis indicam que a percentagem de indivíduos que não prevê recorrer ao fundo supera os 75%.

Relativamente ao motivo de previsão do recurso ao fundo, volta a predominar a omissão de dados, facto que justifica a média reduzida. Paralelamente, os dados apresentam a mesma assimetria que nos casos anteriores.

Tabela 21: Estatísticas Descritivas

Estatística Descritiva	Pergunta 4	Pergunta 5	Pergunta 5.1
Média	1.43	1.18	2.24
Mediana	1.00	1.00	1.00
Desvio Padrão	1.306	0.382	2.846
Assimetria	2.952	1.705	2.037

Erro padrão da assimetria		0.154	0.154	0.154
Amplitude		5	1	9
Mínimo		1	1	1
Máximo		6	2	10
Percentis	25	1.00	1.00	1.00
	50	1.00	1.00	1.00
	75	1.00	1.00	1.00

5.1.2.3. Análise de Correlação

No âmbito da análise de correlação, a tabela 14 permite afirmar que a idade dos indivíduos apenas se relaciona significativamente com o sexo dos mesmos, sendo esta relação fraca, mas positiva. Assim, os indivíduos do sexo masculino tendem a permanecer nos bombeiros até idades mais avançadas que os elementos do sexo feminino.

Por outro lado, para um nível de significância de 5%, o sexo dos indivíduos relaciona-se significativamente com o conhecimento do fundo social, sendo a relação positiva, mas fraca. Assim, os indivíduos do sexo masculino apresentam maior desconhecimento do fundo. Caso o nível de confiança seja aumentado para 10%, pode ainda afirmar-se que o sexo do indivíduo se relaciona de forma significativa com o conhecimento dos direitos relativos ao fundo. Neste caso, a relação surge positiva, mas fraca. Desta forma, os indivíduos do sexo masculino voltam a evidenciar menor conhecimento dos direitos relativos ao fundo de apoio.

O conhecimento de existência do fundo analisado pela primeira questão apresenta-se correlacionado de forma significativa com todas as questões avaliadas posteriormente, sendo que a relação mais forte surge com o conhecimento dos direitos, uma vez que quem conhece a existência do fundo tende a conhecer os seus direitos. O mesmo acontece com o conhecimento dos direitos inerentes ao fundo, os quais se relacionam de forma significativa com todas as restantes questões.

A realização anterior de um pedido de apoio ao fundo social relaciona-se de forma significativa com a previsão que se faz para um novo recurso ao fundo social do bombeiro. Assim, a previsão de um novo recurso ao fundo social é maior quando já ocorreu um recurso

anterior ao fundo. Os motivos de recurso ao fundo relacionam-se de forma significativa com os montantes pedidos e com a necessidade futura de recurso ao mesmo.

Tabela 22: Correlação

Correlação		IDADE	Sexo	P1	P2	P3	P3.1	P4	P5	P5.1
IDADE	Corr	1,000	,165**	0,018	0,045	0,033	0,055	0,026	0,045	0,047
	Sig		0,002	0,721	0,393	0,535	0,287	0,620	0,390	0,353
Sexo	Corr	,165**	1,000	,164**	0,114	0,066	0,053	0,062	-0,021	-0,015
	Sig	0,002		0,008	0,073	0,299	0,393	0,318	0,738	0,807
P1	Corr	0,018	,164**	1,000	,583**	,415**	,424**	,392**	,351**	,345**
	Sig	0,721	0,008		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
P2	Corr	0,045	0,114	,583**	1,000	,271**	,287**	,292**	,353**	,338**
	Sig	0,393	0,073	0,000		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
P3	Corr	0,033	0,066	,415**	,271**	1,000	,948**	,908**	,514**	,499**
	Sig	0,535	0,299	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000	0,000
P3.1	Corr	0,055	0,053	,424**	,287**	,948**	1,000	,910**	,540**	,536**
	Sig	0,287	0,393	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000	0,000
P4	Corr	0,026	0,062	,392**	,292**	,908**	,910**	1,000	,490**	,472**
	Sig	0,620	0,318	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000	0,000
P5	Corr	0,045	-0,021	,351**	,353**	,514**	,540**	,490**	1,000	,966**
	Sig	0,390	0,738	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000		0,000
P5.1	Corr	0,047	-0,015	,345**	,338**	,499**	,536**	,472**	,966**	1,000
	Sig	0,353	0,807	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	

Por outro lado, o montante recebido no âmbito do fundo relaciona-se de forma significativa com os motivos de recurso ao fundo e com as previsões efetuadas para um novo recurso ao mesmo.

5.1.2.4. Análise de Regressão

De acordo com a regressão estimada constante na tabela 23, o sexo, os motivos de escolha do fundo e a previsão de um novo recurso ao fundo influenciam positivamente, e de forma significativa, o conhecimento acerca da existência do fundo, considerando um nível de significância de 5%. Esta influência é maior no caso dos motivos que conduziram a anteriores recursos ao fundo. As restantes questões abordadas não influenciam significativamente o conhecimento acerca da existência do fundo.

Tabela 23: Regressão – Conhecimento do FPSB

Modelo	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados	t	Sig.
	B	Erro Padrão	Beta		
(Constante)	0.311	0.166		1.869	0.063
Pergunta 3.1	0.446	0.082	0.360	5.426	0.000
Sexo_inquirido	0.214	0.073	0.163	2.939	0.004
Pergunta 5	0.263	0.105	0.167	2.513	0.013
a. Variável dependente: Pergunta_1					

De acordo com a regressão estimada constante na tabela 24, o montante recebido do fundo e a previsão de um novo recurso ao fundo influenciam positivamente, e de forma significativa, o conhecimento acerca dos direitos inerentes ao fundo, considerando um nível de significância de 5%. Esta influência é maior no caso da previsão de um novo recurso ao fundo. As restantes questões abordadas não influenciam significativamente o conhecimento acerca dos direitos do fundo social de bombeiro.

Tabela 24: Regressão – Conhecimento dos Direitos

Modelo	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados	t	Sig.
	B	Erro Padrão	Beta		
(Constante)	0.839	0.090		9.300	0.000
Pergunta 4	0.346	0.082	0.281	4.230	0.000
Pergunta 5	0.055	0.024	0.154	2.320	0.021
a. Variável dependente: Pergunta_2					

De acordo com a regressão estimada constante na tabela 24, nenhuma das variáveis abordadas influencia significativamente o recurso ao fundo social do bombeiro, qualquer que seja o nível de significância aceitável considerado.

Tabela 25: Regressão: Pedido de Apoio do FPSB

Modelo	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados	t	Sig.
	B	Erro Padrão	Beta		
(Constante)	1.038	0.099		10.484	0.000
Pergunta 4	0.000	0.002	0.010	0.155	0.877
Pergunta 5	0.047	0.048	0.064	0.981	0.327
a. Variável dependente: Pergunta_3					

De acordo com a regressão estimada constante na tabela 26, o montante recebido do fundo e a previsão de um novo recurso ao fundo influenciam positivamente, e de forma significativa, os motivos de recurso ao fundo social, considerando um nível de significância de 5%. Esta influência é maior no caso do montante recebido do fundo em termos anuais. As restantes questões abordadas não influenciam significativamente o motivo de recurso ao fundo.

Tabela 26: Regressão - Efeitos do Pedido do FPSB

Modelo	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados	t	Sig.
	B	Erro Padrão	Beta		
(Constante)	0.442	0.060		7.341	0.000
Pergunta 4	0.245	0.016	0.657	15.369	0.000
Pergunta 5	0.320	0.055	0.251	5.867	0.000
a. Variável dependente: Pergunta_3.1					

De acordo com a regressão estimada constante na tabela 27, os motivos de recurso ao fundo e o conhecimento acerca dos seus direitos influenciam positivamente e de forma significativa o montante recebido do fundo social, considerando um nível de significância de 5%. Esta influência é maior no caso dos motivos de recurso ao fundo. As restantes questões abordadas não influenciam significativamente o montante recebido do fundo.

Tabela 27: Regressão – Valor do FPSB

Modelo	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados	t	Sig.
	B	Erro Padrão	Beta		
(Constante)	-1.264	0.181		-6.976	0.000
Pergunta 3.1	2.006	0.111	0.748	18.077	0.000
Pergunta 2	0.264	0.115	0.095	2.293	0.023
a. Variável dependente: Pergunta_4					

De acordo com a regressão estimada constante na tabela 28, apenas os motivos de recurso anterior ao fundo influenciam positivamente, e de forma significativa, a previsão de um novo recurso ao mesmo, considerando um nível de significância de 5%. As restantes questões abordadas não influenciam significativamente a previsão de novo recurso ao fundo social de bombeiro.

Tabela 28: Regressão – Previsão do Pedido de Apoio do FPSB em 2020

Modelo	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados	t	Sig.
	B	Erro Padrão	Beta		
(Constante)	0.748	0.105		7.141	0.000
Idade	0.001	0.002	0.027	0.488	0.626
Sexo_inquirido	-0.052	0.045	-0.063	-1.154	0.249
Pergunta 3.1	0.382	0.066	0.488	5.801	0.000
Pergunta 4	0.026	0.025	0.088	1.054	0.293
a. Variável dependente: Pergunta_5					

De acordo com a regressão estimada constante na tabela 29, apenas o montante recebido do fundo influencia positivamente, e de forma significativa, os motivos para um novo recurso ao fundo social, considerando um nível de significância de 5%. As restantes

questões abordadas não influenciam significativamente os motivos de previsão de novo recurso ao fundo social de bombeiro.

Tabela 29: Regressão – Efeitos para que solicitou o Pedido de Apoio do FPSB em 2020

Modelo	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados	t	Sig.
	B	Erro Padrão	Beta		
(Constante)	0.727	0.771		0.943	0.346
Idade	0.015	0.015	0.059	1.009	0.314
Sexo_inquirido	-0.248	0.364	-0.040	-0.680	0.497
Pergunta 4	0.963	0.125	0.042	7.699	0.000
a. Variável dependente: Pergunta_5.1					

5.2. Discussão dos Resultados

Reportando-se a dados do ano de 2012, Costa (2015) refere que a participação do sexo masculino nas atividades dos corpos de bombeiros era predominante. Este pressuposto já tinha sido verificado por Ferreira (2010) e o mesmo se confirma atualmente, com 81.4% dos Bombeiros a nível nacional. Devido ao facto de alguns C.B. não terem respondido a alguns parâmetros não é possível aferir a mesma constatação a nível distrital.

A amostra do estudo é composta por 249 indivíduos pertencentes aos corpos de bombeiros do distrito de Aveiro, sendo a maior parte (n=175) deles do sexo masculino. Estes resultados vão ao encontro dos dados apresentados pelo INE (2019a), em que, independentemente da localização geográfica (no Continente e Ilhas), predominam os bombeiros do sexo masculino, sendo a diferença relativa ao sexo feminino significativa.

No presente estudo, a média de idades dos indivíduos é de, aproximadamente, 37 anos. Almeida, Daniel e Fernandes (2017), num estudo onde procuravam identificar os fatores que motivam bombeiros para o voluntariado e perceber de que forma características tais como sexo, idade, grau de escolarização, rendimento e anos de voluntariado podem influenciar os tipos de motivação, obtiveram uma amostra composta por bombeiros voluntários com uma idade média de 36 anos. Estes resultados convergem ainda com os dados apresentados pelo INE (2013), onde se refere que, em 2012, o escalão etário dos 26

aos 50 anos era o que mais se destacava. No mesmo sentido, Costa (2015), na sua investigação, verificou que o corpo de bombeiros apresentava uma média de idades de 35-39 anos, variando entre os 20 e os 58 anos.

Relativamente ao conhecimento dos inquiridos do FPSB e dos direitos que o mesmo considera, verificou-se o seu desconhecimento em mais de metade da amostra. É da responsabilidade da LBP promover o FPSB (LBP, 2017a), considerando-se, pelos resultados obtidos, que esta divulgação e promoção do FPSB não tem sido eficaz. Consideramos que só assim se percebe o facto de a maior parte dos bombeiros que participaram neste estudo nunca terem recorrido ao FPSB, senão que os motivos apontados são a falta de conhecimento e/ou a ausência de necessidade.

O FPSB é um instrumento da LPB que pretende apoiar todas as situações de acidentes ocorridos, desde que comprovados, ao serviço das Associações/Corpos de Bombeiros (LBP, 2017b). Apesar de ter como objetivo promover a proteção social dos bombeiros e das suas famílias (LBP, 2019), apenas 32 bombeiros do distrito (12,9%) recorreram ao FPSB, a maioria (7,2%) para reembolso de propinas ou taxas de inscrição no ensino secundário ou superior, e para efeitos de reembolso das contribuições pagas à segurança social.

Quanto ao valor que receberam, dos 32 indivíduos, os resultados obtidos indicam que:

- Quinze receberam mais de 350 euros anuais;
- Quatro beneficiaram de um montante que varia entre os 51 e os 149 euros por ano;
- Três beneficiaram de menos de 50 euros anuais;
- Três usufruíram de um apoio que varia entre 149 e 249 euros anuais;
- Três entre os 250 e 349 euros anuais.

Atendendo ao facto de que se tratam de valores bastante baixos e, concomitantemente, à disparidade dos valores entre os diferentes beneficiários, concorda-se com a Liga de Bombeiros Portugueses, quando refere que, entre outros, é necessário rever a lei do financiamento e reforçar o FPSB (LBP, 2020).

Quando questionados sobre se preveem a solicitação do FPSB para o ano de 2020, apenas 44 indivíduos responderam que sim sendo os motivos apresentados os seguintes:

- Subsídios para creches;
- Lares de Terceira Idade;

- Alimentação de filhos deficientes;
- Reembolso das contribuições pagas à segurança social;
- Pagamento das indemnizações das seguradoras, para compartilhar doença contraída ou agravada em serviço.

Proposta de divulgação

Antes de concluir este estudo, importa fazer referência ao site criado no âmbito do presente trabalho de investigação – <http://fundodeapoioaobombeiro.pt/>, concebido com o intuito de apoiar os bombeiros a fim de que os mesmos possam colocar, e verem respondidas, as suas dúvidas, e onde também estão disponíveis os regulamentos e requerimentos relativos aos FPSB.

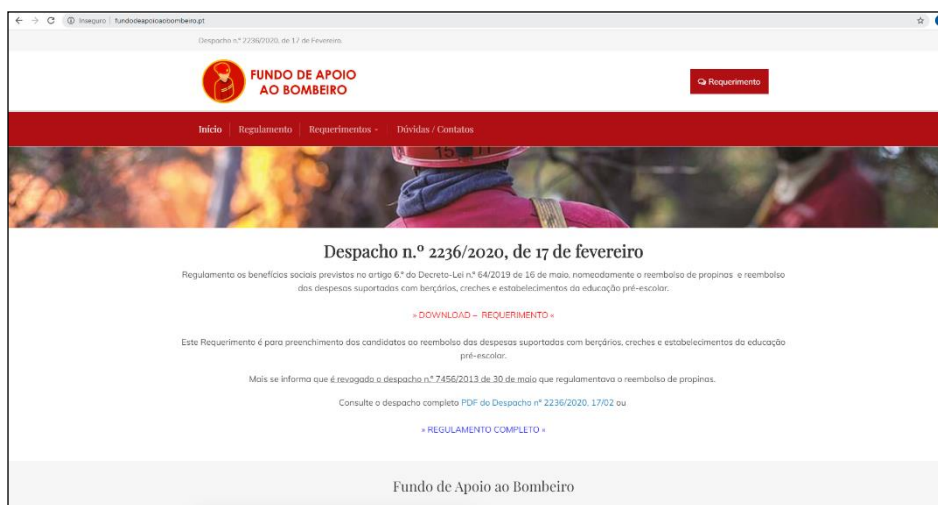


Figura 1 – Website do Fundo de Apoio ao Bombeiro (Página Inicial)



Figura 2 – Website do Fundo de Apoio ao Bombeiro (Regulamento do FPSB)

Conclusões

A profissão de bombeiro voluntário foi ficando fragilizada ao longo dos anos, com a perda de bombeiros voluntários, em virtude de falta de incentivos do Estado Português. Sendo a LPB uma das grandes defensoras e protetoras do bombeiro voluntário, procedeu à criação do FPSB, o qual tem como objetivo principal a promoção da proteção social dos bombeiros (LBP, 2019). Reconhece-se, pois, que o FPSB é um importante instrumento desenvolvido pela LBP, na medida em que tem como grande finalidade apoiar os bombeiros e as suas famílias.

Percebeu-se, por meio dos resultados obtidos, que o FPSB é um importante apoio para os bombeiros do distrito de Aveiro, nomeadamente ao nível do reembolso de propinas ou taxas de inscrição, para efeitos de reembolso das contribuições pagas à segurança social, e para o pagamento das indemnizações das seguradoras. Além disso, constata-se que o FPSB é um importante instrumento da LPB, através do qual os bombeiros pretendem solicitar apoio ao nível de subsídios para creches, lares de 3.^a idade, alimentação de filhos deficientes ou para participação em caso de doença contraída ou agravada em serviço.

Contudo, concluiu-se, com os resultados obtidos, que a maioria dos bombeiros (55%) desconhece este tipo de apoio. Os resultados permitem-nos aferir que:

- Os indivíduos do sexo masculino tendem a permanecer nos bombeiros até idades mais avançadas que os elementos do sexo feminino;
- Os indivíduos do sexo masculino apresentam maior desconhecimento do fundo;
- Os indivíduos do sexo masculino voltam a evidenciar menor conhecimento dos direitos relativos ao fundo de apoio;
- Quem conhece a existência do fundo tende a conhecer os seus direitos;
- A previsão de um novo recurso ao fundo social é maior quando já ocorreu um recurso anterior ao fundo;
- O sexo, os motivos de escolha do FPSB e a previsão de um novo recurso ao fundo influenciam, positiva e significativamente, o conhecimento acerca da existência do fundo. Esta influência é maior no caso dos motivos que conduziram a anteriores recursos ao fundo;
- O montante recebido do FPSB e a previsão de um novo recurso ao fundo influenciam, de forma positiva e significativa, o conhecimento acerca dos

direitos inerentes ao fundo, verificando-se que esta influência é maior no caso da previsão de um novo recurso ao fundo;

- O montante recebido do fundo e a previsão de um novo recurso ao fundo influenciam positiva e significativamente os motivos de recurso ao FPSB, sendo esta influência maior no caso de montante recebido do fundo em termos anuais;
- Os motivos de recurso ao FPSB e o conhecimento acerca dos seus direitos influenciam, significativa e positivamente, o montante recebido do fundo social, constatando-se que esta influência é maior no caso dos motivos de recurso ao fundo;
- Apenas os motivos de recurso anterior ao fundo influenciam positivamente, e de forma significativa, a previsão de um novo recurso ao mesmo;
- Só o montante recebido do FPSB influencia, positiva e significativamente, os motivos para um novo recurso ao fundo social.

Como limitações do estudo verificou a ausência de resposta de alguns corpos de bombeiros do distrito de Aveiro. Paralelamente, o estudo foi realizado apenas neste distrito.

Como sugestão para futuras investigações, propõe-se:

- Estudar o conhecimento do FPSB a nível nacional;
- Estudar de forma mais aprofundada a realidade dos corpos de bombeiros de Portugal;
- Realizar estudos e ações de campanha que promovam um maior equilíbrio entre o sexo masculino e o sexo feminino na profissão de bombeiro;
- Promover uma maior divulgação do FPSB.

Referências Bibliográficas

- Administração Interna - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (2020). *Despacho n.º 2236/2020, de 17 de fevereiro*. Diário da República n.º 33, Série II, p. 89-94.
- Afonso, N. (2005). *Investigação Naturalista em Educação: Guia prático e crítico*. Porto: Asa Editores.
- Almeida, L. & Freire, T. (2000). *Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação*. Braga: Psiquilíbrios.
- Almeida, V., Daniel, F. & Fernandes, H. (2017). Uma análise das motivações dos voluntários em Associações Humanitárias. *Revista Portuguesa de Investigação Comportamental e Social*, 3(2), 42-51.
- Assembleia da República (2007). *Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto*. Diário da República n.º 155, Série I, p. 5193-5199.
- Bell, J. (2004). *Como realizar um projecto de investigação*. Lisboa: Gradiva.
- Carmo, H. & Ferreira, M. (2008). *Metodologia da Investigação*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Costa, F. (2015). *SAÚDE NO TRABALHO: A Realidade de Quem Socorre*. Dissertação de Mestrado. Viana do Castelo: Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
- Ferreira, A. (2010). *Personalidade e Percepção de Stress em Bombeiros*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Faculdade de Psicologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Fonseca, C. (2008). Como definir uma população de estudo e como seleccionar uma amostra? In Médicos de Medicina Geral e Familiar (Orgs.), *Investigação Passo a Passo – Perguntas e Respostas Essenciais para a Investigação Clínica* (pp. 50-54). Lisboa: Núcleo de Investigação da APMCG.
- Fortin, M. (2003). *O Processo de Investigação – Da Concepção à Realização*. Loures: Lusociência.
- Fortin, M. (2009). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Loures: Lusociência.

- Instituto Nacional de Estatística (2013). *Estatísticas do Ambiente 2012*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística.
- Instituto Nacional de Estatística (2019a). Bombeiros (N.º) por Localização Geográfica (NUTS – 2013), Sexo e Nível de Escolaridade; Anual [Em linha]. Disponível em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0007234&contexto=bd&selTab=tab2.
- Instituto Nacional de Estatística (2019b). Corpos de Bombeiros (N.º) por Localização Geográfica (NUTS – 2013), Anual [Em linha]. Disponível em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0008232&contexto=bd&selTab=tab2.
- Instituto Nacional de Estatística (2020). Serviços prestados (N.º) pelos corpos de bombeiros por Localização Geográfica (NUTS – 2013) e Tipo de serviço prestado; Anual [Em linha]. Disponível em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0008230&contexto=bd&selTab=tab2.
- Liga dos Bombeiros Portugueses (2017a). Estatutos da Liga dos Bombeiros Portugueses. *Jornal Bombeiros de Portugal*, 365, Suplemento Especial, SI-SXII.
- Liga dos Bombeiros Portugueses (2017b). Regulamento do Fundo de Proteção Social do Bombeiro. *Jornal Bombeiros de Portugal*, 365, Suplemento Especial, SI-SXII.
- Liga dos Bombeiros Portugueses (2019). Sobre a LBP [Em linha]. Disponível em <https://www.lbp.pt/#/>.
- Liga dos Bombeiros Portugueses (2020). Barcelos – LBP pede respostas rápidas do Governo. *Bombeiros de Portugal – Jornal da Liga dos Bombeiros Portugueses*, XXXII, 22.
- Meirinhos, M. & Osório, A. (2010). O estudo de caso como estratégia de investigação em educação. *EDUSER: Revista de Educação*, 2(2), 49-65.
- Pordata (2019a). Bombeiros. Onde há mais e menos bombeiros profissionais ou voluntários? [Em linha]. Disponível em <https://www.pordata.pt/Municipios/Bombeiros-39>.

- Pordata (2019b). Corpos de Bombeiros. Onde há mais e menos unidades de bombeiros que combatem e previnem incêndios? [Em linha]. Disponível em <https://www.pordata.pt/Municipios/Corpos+de+Bombeiros-40>.
- Portal dos Bombeiros (s/d). Corpos de Bombeiros – Aveiro [Em linha]. Disponível em <https://www.bombeiros.pt/distrito/?distrito=1>.
- Portugal de Norte a Sul (2020). Freguesias do Distrito de Aveiro [Em linha]. Disponível em <https://www.portugaldenortesul.pt/4915/distrito-de-aveiro-freguesias-e-municipios>.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Sousa, M. & Baptista, C. (2011). *Como fazer investigações, dissertações, teses e relatórios segundo Bolonha*. Lisboa: Lidel.
- Tuckman, B. (2000). *Manual de Investigação em Educação*. Universidade do Minho: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Visitar Portugal (2020). Aveiro (Distrito) [Em linha]. Disponível em <https://www.visitaportugal.pt/d-aveiro>.

Anexos

Anexo I – Inquérito por Questionário



Caro bombeiro,

No âmbito de uma dissertação de Mestrado de Gestão de Emergência do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, venho, por este meio, pedir o vosso apoio no preenchimento deste inquérito sobre o apoio do fundo social de bombeiro ao operacional.

Neste sentido, solicita-se o seu contributo para a investigação em curso, através da resposta ao inquérito por questionário que em anexo remetemos, e para o qual se garante confidencialidade e anonimato nas respostas.

Procure ser o mais objetivo possível, condição que considero imprescindível para uma efetiva viabilização deste processo.

Agradecemos, igualmente, a devolução do questionário no espaço de duas semanas, se faz favor.

Agradeço desde já a atenção e ajuda disponibilizada,

Aveiro, 04 dezembro de 2019

Ricardo Miguel de Almeida Guerra

PS: para qualquer esclarecimento queira por favor contactar Ricardo Guerra (ricardo_miguelguerra@hotmail.com).

INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO AOS BOMBEIROS

Para indicar a resposta a cada pergunta, faça uma cruz no quadrado correspondente à resposta escolhida ou preencha o espaço em branco para essa finalidade.

O Fundo Proteção Social de Bombeiro (FPSB), tem como objetivo prioritário, apoiar todas as situações de acidentes ocorridos comprovadamente, ao serviço das associações/corpos de Bombeiros e ainda, promover e completar a proteção social dos seus beneficiários, organizar, por iniciativa própria ou em parceria com outras entidades, atividades de carácter sociocultural ou recreativo que visem melhorar as condições de vida dos seus beneficiários, e ainda outras situações previstas no presente regulamento e demais legislações aplicáveis.

Os beneficiários do FPSB, classificam-se em principais, dependentes e extraordinários.

São beneficiários principais, os bombeiros inscritos no quadro de comando, e no quadro ativo dos corpos de bombeiros, bem como os inscritos nos quadros de reserva e de honra que se encontrem no exercício de funções ou missões atribuídas por quem de direito e no pleno gozo dos seus direitos.

Os bombeiros podem ter participações, reembolso de propinas, seguro social de bombeiro, pensão preço de sangue, subsídios e créditos.

Neste sentido agradeço que preencha o questionário em baixo referente ao ano de 2019, se faz favor, e se pretende solicitar apoio no ano 2020.

Idade				
Sexo	Masculino	<input type="checkbox"/>	Feminino	<input type="checkbox"/>

1- Tem conhecimento que existe um fundo social de bombeiro que visa apoiar os bombeiros voluntários?

Sim **Não**

2- Conhece os seus direitos, caso pretenda usufruir no âmbito do fundo social de proteção do bombeiro?

Sim, totalmente **Sim, parcialmente** **Não**

3- Já pediu apoio ao fundo social de bombeiro?

Sim **Não**

Se respondeu **SIM**, para que efeitos os solicitou? (pode assinalar mais do que uma opção)

	Comparticipações, familiares dos beneficiários principais falecidos em serviço, ou os beneficiários principais acidentados em serviço, ou doença contraída ou agravada em serviço.
	Créditos, aos familiares de beneficiários principais falecidos em serviço, até ao efetivo pagamento das indemnizações das seguradoras a que tenham direito e que pela sua demora estejam a provocar situações sociais ou financeiras precárias.
	Pensão preço sangue, os familiares dos bombeiros voluntários que venham a falecer, por acidente ocorrido em serviço ou por doença contraída ou agravada no seu desempenho, ou por causa dele, na atividade de bombeiro, têm direito a requerer a atribuição da Pensão de Preço de Sangue, segundo o regime vigente para os trabalhadores da administração pública e nos termos da legislação aplicável.
	Reembolso de propinas e taxas de inscrição.
	Seguro social de voluntariado, as entidades detentoras dos corpos de bombeiros, para efeitos de reembolso das contribuições pagas à segurança social, relativas ao pessoal abrangido pelo regime de seguro social voluntário, devem remeter ao FPSB as respetivas guias de pagamento, a fim de serem ressarcidas, em conformidade com a legislação aplicável.
	Subsídios para creches, lares de 3ª idade, subsídios alimentação filhos deficientes.

4- Se respondeu **SIM** na pergunta três, qual o valor que usufruiu do fundo social de bombeiro?

	Menos de 50 euros anuais.
	Entre 51 euros e 149 euros anuais.
	Entre 149 euros e 249 euros anuais.
	Entre 250 euros e 349 euros anuais.
	Mais de 350 euros anuais.

5- Prevê a solicitação, durante o ano de 2020, de apoio ao Fundo Social de Bombeiro?

Sim **Não**

Se respondeu **SIM**, para que efeitos os solicitou? (pode assinalar mais do que uma opção)

	Comparticipações, familiares dos beneficiários principais falecidos em serviço, ou os beneficiários principais acidentados em serviço, ou doença contraída ou agravada em serviço.
	Créditos, aos familiares de beneficiários principais falecidos em serviço, até ao efetivo pagamento das indemnizações das seguradoras a que tenham direito e que pela sua demora estejam a provocar situações sociais ou financeiras precárias.
	Pensão preço sangue, os familiares dos bombeiros voluntários que venham a falecer, por acidente ocorrido em serviço ou por doença contraída ou agravada no seu desempenho, ou por causa dele, na atividade de bombeiro, têm direito a requerer a atribuição da Pensão de Preço de Sangue, segundo o regime vigente para os trabalhadores da administração pública e nos termos da legislação aplicável.
	Reembolso de propinas e taxas de inscrição.
	Seguro social de voluntariado, as entidades detentoras dos corpos de bombeiros, para efeitos de reembolso das contribuições pagas à segurança social, relativas ao pessoal abrangido pelo regime de seguro social voluntário, devem remeter ao FPSB as respetivas guias de pagamento, a fim de serem ressarcidas, em conformidade com a legislação aplicável.

	Subsídios para creches, lares de 3 ^a idade, subsídios alimentação filhos deficientes.
--	--

O QUESTIONÁRIO TERMINOU!

Muito obrigado pela sua colaboração!

Anexo II – Declaração da LBP



INSTITUIÇÃO
DE UTILIDADE
PÚBLICA

LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1930 • LEGALIZADA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR DE 30-9-1932 • DIÁRIO DO GOVERNO – II SÉRIE, Nº 129 DE 2-9-1932
FEDERATION IN "COMITÉ TECHNIQUE INTERNATIONAL DE LA PRÉVENTION ET DE L'EXTINCTION DU FEU" • Membro DA "NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION"

Comendador da Ordem de Benemerência – 1935
Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo – 1980
Membro Honorário da Ordem da Liberdade – 2008
Prémio Direitos Humanos – 2008

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declaro que a Liga dos Bombeiros Portugueses tomou conhecimento da **Dissertação de Mestrado de Ricardo Miguel Guerra**, sobre o conhecimento individual que os elementos das Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros têm do Fundo de Proteção Social do Bombeiro.

Lisboa, 17 de março de 2020

A BEM DA HUMANIDADE

O Presidente

Jaime Marta Soares

Comandante

Anexo III – Declaração da Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro



FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE AVEIRO

Rua Gustavo Ferreira Pinto Basto, nº 44

Glória - Aveiro

3810-119 AVEIRO

Exma Sr.ª Dr. Ricardo Guerra

Excelência,

A Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro vem, por este meio, declarar que tomou conhecimento da sua dissertação de mestrado em que se debruça e estuda, com as corporações/elementos das mesmas, sobre o seu conhecimento sobre o Fundo de Social de Protecção ao Bombeiro.

Fazemos votos de sucesso, manifestando o nosso interesse em ter acesso às conclusões do estudo.

Muito obrigado

Aveiro, 12 de Março de 2019

O Presidente da Direção da FBDA

Nuno Castela Canilho

Anexo IV – Declaração da Associação Nacional de Bombeiros Voluntários



Ex. mo Senhor.,
Oficial Bombeiro, Ricardo Guerra
Corpo de Bombeiros Aveiro Velhos

V/ Ref:

N. Ref: 027-D-2020

Data: 12 de Março de 2020

Assunto: Tomada de Conhecimento sobre Dissertação de Mestrado

Vem por esta via, a direção da Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários (APBV) agradecer desde já a atenção em nos informar sobre o estudo que está a realizar no contexto da sua Dissertação de Mestrado, e que aborda o tema "Conhecimento dos Operacionais/Bombeiros do distrito de Aveiro do Fundo Social de Proteção do Bombeiro e do seu Funcionamento".

Como tal, a APBV dirige-lhe os parabéns desde já pela escolha do tema, pois é um tema bastante pertinente no contexto atual dos Bombeiros e coloca-se ao seu dispor para qualquer ajuda ou contributo necessário para enriquecimento do seu trabalho.

Gostariamos ainda de se possível ter acesso ao resultado final do estudo, que certamente irá contribuir para uma melhoria contínua do Setor dos Bombeiros em Portugal e nos ajudará a propor junto da tutela melhorias para o funcionamento do Fundo.

Sem outro assunto de momento, os melhores cumprimentos.

P'Direção.,


João Marques
Presidente da Direção

Apartado 1, EC Vila do Conde

(+351) 911 784 998 / (+351) 965 674038

apbv.ctraccas@gmail.com
www.apbv.pt

4481-909 Vila do Conde

Anexo V – Declaração da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais

Direcção da Unidade Policial Despatch no "Diário da República" E Série nº41 de 18 de Fevereiro de 1986



Associação Nacional de Bombeiros Profissionais

Declaração

A ANBP-Associação Nacional Bombeiros Profissionais tem conhecimento que Ricardo Miguel de Almeida Guerra está a fazer um mestrado no âmbito da sua dissertação a fazer um estudo com as corporações/elementos das mesmas sobre o seu conhecimento sobre o Fundo de Social de Protecção ao Bombeiros

Lisboa 13 de Março 2020

O Residente


Fernando Gabriel Dias Curto

Associação Nacional Bombeiros Profissionais
 NP: 502 506 630
 Av. D. Carlos I nº 89 - R/C - 1200-647 LISBOA
 Tel. 213 942 880 - Fax. 213 942 088
 E-mail: anbombelrosp@mail.telepac.pt

Av. D. Carlos I, N.º 89 - R/C, 1200-647 Lisboa - Tel.: 21 394 20 880 - Fax: 21 394 20 888 - Telex: 91 805 13 52 E-mail: anbombelrosp@mail.telepac.pt (Geral) / anbpdirac@mail.telepac.pt (Direcção) - www.anbp.pt						
ANBP - Lisboa Rua da Boavista, 10 1200-008 Lisboa Tel: 21 394 20 880	ANBP - Porto Rua da Boavista, 10 4000-008 Porto Tel: 22 832 11 111	ANBP - Coimbra Rua da Boavista, 10 3000-008 Coimbra Tel: 23 208 11 111	ANBP - Faro Rua da Boavista, 10 8000-008 Faro Tel: 28 208 11 111	ANBP - Évora Rua da Boavista, 10 7000-008 Évora Tel: 27 208 11 111	ANBP - Beja Rua da Boavista, 10 8000-008 Beja Tel: 28 208 11 111	ANBP - Évora Rua da Boavista, 10 7000-008 Évora Tel: 27 208 11 111

Anexo VI – Declaração do Corpo de Bombeiros de Albergaria

Declaração de Recolha de Dados da Entidade Bombeiros

Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.

Data: 12 de Março 2020

P/O Comandante do corpo de bombeiros



Anexo VII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Anadia

Declaração de Recolha de Dados da Entidade Bombeiros

Voluntários de Anadia

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Eu, Bruno Emanuel Ferreira de Almeida, Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Anadia, declaro que autorizo a utilização dos dados no email enviado.

O Comandante do CB Anadia

Assinado por: **BRUNO EMANUEL FERREIRA DE ALMEIDA**

Num. de Identificação: B111992431

Data: 2020.03.24 14:14:06 Hora padrão de GMT



Data: 24/03/2020

Anexo VIII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Arouca



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AROUCA

**Declaração de Recolha de Dados da Entidade Bombeiros
Voluntários de Arouca**

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no e-mail enviado.

Quartel em Arouca, 25 de março de 2020.

O Comandante,



José Manuel Carvalho Gonçalves
AROUCA

Rua dos Bombeiros Voluntários | 4840-130 Arouca
secretaria: tel. 256 944 800 | fax 256 948 285 | email: bv-arouca@sapo.pt
emergência: tel. 256 944 122 | fax 256 936 344 | email: central.bvarouca@sapo.pt
comando: email: comandaria.bvarouca@sapo.pt
CONTRIBUINTE N.º 601 079 167
ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA | FUNDADA EM 25-04-44 | ARRANQUE EFECTIVO 11-04-77

Anexo IX – Declaração do Corpo de Bombeiros da Arrifana

Declaração de Recolha de Dados da Entidade Bombeiros Voluntários Arrifana

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.

O Comandante do corpo de bombeiros



Data: 12/03/2020



Anexo X – Declaração do Corpo de Bombeiros de Aveiro Novos

Declaração de Recolha de Dados da Entidade Bombeiros

Novos de Aveiro

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.


O Comandante do corpo de bombeiros

(Circular stamp of the Bombeiros de Aveiro Novos, featuring a fire helmet and the text 'CORPO DE BOMBEIROS GUILHERME GOMES FERREIRA')

Data: 13-03-2020

Anexo XI – Declaração do Corpo de Bombeiros de Aveiro Velhos



REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVEIRO VELHOS

Fundada em 28 de Janeiro de 1882

Ordem de Benemerência (1929), Medalha de Ouro Cidade Aveiro (1932), Medalha Ouro 2 estrelas da LBP (1970), Grachá Ouro da LBP (1982), Medalha de Mérito de Proteção e Socorro do MAI (2007), Medalha de Mérito da Junta de Freguesia da Glória (2008), Medalha de Mérito Distrital (2011), Fénix de Honra LBP (2012), Medalha de Mérito da Junta Freguesia de Anadas (2018), Medalha de Mérito da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa (2018)

Declaração de Recolha de Dados da Entidade Bombeiros

Voluntários de Aveiro Velhos

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro pelo bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.

O Comandante do Corpo de Bombeiros



Data: 11 MAR 20

Anexo XII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Estarreja



(Gabinete do Comando)

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ESTARREJA

Declaração de Recolha de Dados da Entidade Bombeiros

Voluntários Estarreja

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.

O Comandante do corpo de bombeiros
Joaquim Manuel Henriques Valente Rebelo
Data: 11/03/2020

Anexo XIII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Fajões



Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.



Anexo XIX – Declaração do Corpo de Bombeiros de Ílhavo



Declaração de Recolha de Dados da Entidade Bombeiros Voluntários de Ílhavo

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.

O Comandante do corpo de bombeiros



Ílhavo, 15 março 2020

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ÍLHAVO
Av. Dr. Maria Sacramento - 3820-951 Ílhavo - Tel: 234 329 126 - Fax: 234 328 121 - geral@ihvob.pt
- Coimbra 381 155 106

Anexo XX – Declaração do Corpo de Bombeiros de Lourosa



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
LOUROSA**
(Gabinete de Comando)

**Declaração de Recolha de Dados da Entidade Bombeiros
Voluntários Lourosa**

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiros.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.

Lourosa, 24 de março de 2020.

José Carlos Pinto
(Comandante do CBV Lourosa)

Anexo XXI – Declaração do Corpo de Bombeiros de Murtosa

Declaração de Recolha de Dados da Entidade Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Murtosda

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

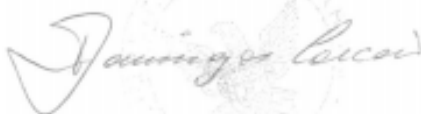
Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.

O Comandante do corpo de bombeiros



Handwritten signature of Jaime Carlos in blue ink.

Data:

11 de Março 2020

Anexo XXII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Pampilhosa

Declaração de Recolha de Dados da Entidade Bombeiros

Voluntários

Pampilhosa

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

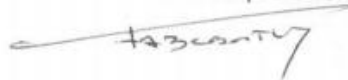
Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.

O Comandante do corpo de bombeiros



Data: 26.03.2020

Anexo XXIII – Declaração do Corpo de Bombeiros de Sever do Vouga

Declaração de Recolha de Dados da Entidade Bombeiros

Voluntários SEVER DO VOUGA

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.

O Comandante do corpo de bombeiros



Data: 22-03-2020

Anexo XXIV – Declaração do Corpo de Bombeiros de Vagos

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS

FUNDADA EM 15-6-1938


GABINETE DO COMANDO

Exmo. Srº

Assunto: Declaração de recolha de dados da entidade Bombeiros Voluntários de Vagos

Esta declaração, elaborada pelo aluno Ricardo Miguel de Almeida Guerra, com o número 7080 do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, visa a utilização de dados na sua dissertação de mestrado sobre o conhecimento do Fundo de Social de Bombeiro.

Neste sentido solicito autorização para utilizar os dados enviados por email por si, nomeadamente, número de bombeiros, suas habilitações literárias, idades e género.

Finalidade do tratamento

Os dados utilizados dos bombeiros vão ser recolhidos e tratados pelo aluno Ricardo Guerra com as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa.

Autorizo a utilização dos dados no email enviado.

Com os melhores cumprimentos,

Vagos, 12 Março 2020


Fernando Rodrigues

Associação Humanitária, Sede quartel: Av. Dr. Lúcio Vidal 3840 Vagos
Contribuinte n.º 501 168 397. Inscrito sobre o alvará n.º 215/56 de 20/06/1958 no Governo Civil de Aveiro
EMERGÊNCIA - 234 799 7981 + SECRETARIA - (Tel./FAX) 234 799 756 + DIRECÇÃO - (Tel./FAX) 234 799 754 + COMANDO-234 799 753
www.lsvovagos.pt + e-mail: comando@lsvovagos.pt

Anexo XXV – Regulamento do Fundo de Protecção Social do Bombeiro



LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1933 • LEGALIZADA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR DE 30-5-1932 • DIÁRIO DO GOVERNO - II SÉRIE, Nº 129 DE 4-6-1932
FEDERADA NO "COMITÉ TECHNIQUE INTERNATIONAL DE LA PREVENTION ET DE L'EXTINCTION DU FEU" • MEMBRO DA "NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION"

Comendador da Ordem de Benemerência – 1935
Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo – 1980
Membro Honorário da Ordem da Liberdade – 2008
Prémio Direitos Humanos – 2008

REGULAMENTO DO FUNDO DE PROTECÇÃO SOCIAL DO BOMBEIRO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(DENOMINAÇÃO E ÂMBITO)

Com o objectivo de promover e complementar a protecção social dos Bombeiros e seus familiares prevista no Estatuto Social de Bombeiros foi criado, no âmbito da Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP), o Fundo de Protecção Social do Bombeiro, adiante designado por FPSB, com base nos princípios gerais estabelecidos na Portaria do Ministério do Interior de 4 de Junho de 1932, bem como na Portaria nº 233/87 de 28 de Março, que passa a reger-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

(DURAÇÃO)

O FPSB tem duração indeterminada.

Artigo 3.º

(GESTÃO)

O FPSB é gerido pela Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP), conforme o disposto no nº 2 do artigo 45º da Lei nº 32/2007 de 13 de Agosto.

Artigo 4.º

(OBJECTIVOS)

1. O FPSB tem como objectivo prioritário: Apoiar todas as situações de acidentes ocorridos comprovadamente, ao serviço das Associações/Corpos de Bombeiros.
2. E ainda:
 - a) Promover e completar a protecção social dos seus beneficiários.
 - b) Organizar, por iniciativa própria ou em parceria com outras entidades, actividades de carácter sócio-cultural ou recreativo que visem melhorar as condições de vida dos seus beneficiários, e ainda outras situações previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.
 - c) A promoção de acções tendentes à participação, desenvolvimento ou criação de instituições particular de solidariedade social ou fundação de âmbito social.

Artigo 5.º

(CONCEITO DE ACIDENTE)

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento:

- a) Consideram-se acidentes em serviço, os ocorridos em Portugal ou no Estrangeiro, com os beneficiários referidos nas alíneas a) a c) no n.º 2 do artigo 6.º, no exercício das missões que lhes são legalmente atribuídas, quando disponíveis no quartel para esse efeito e ainda durante o percurso directo para o local de apresentação ao serviço ou no regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, desde que devidamente comprovado pela entidade detentora do Corpo de Bombeiros ou pela LBP;
- b) Não são considerados acidentes em serviço os que tenham origem em situações penalizáveis por Lei, devido a ingestão de álcool ou estupefacientes.

Artigo 6.º

(BENEFICIÁRIOS)

- 1. Os beneficiários do FPSB, classificam-se em principais, dependentes e extraordinários:
- 2. São beneficiários principais:
 - a) Os Bombeiros inscritos no quadro de comando, e no quadro activo dos Corpos de Bombeiros, bem como os inscritos nos quadros de reserva e de honra que se encontrem no exercício de funções ou missões atribuídas por quem de direito e no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Os titulares do órgão executivo de cada associado singular ou colectivo da LBP que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e ainda, os titulares do órgão executivo da LBP;
- 3. São beneficiários dependentes os familiares das pessoas referidas na alínea a) do número 2 deste artigo, considerando-se como tais:
 - a) O cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, ascendentes e descendentes em primeiro grau;
 - b) Adoptados;
 - c) Crianças e jovens confiados por decisão judicial;
- 4. São beneficiários extraordinários todos os que por relevantes serviços prestados à Causa dos Bombeiros e suas estruturas, apresentem situação comprovada de carência continuada.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Artigo 7.º

(BENEFÍCIOS E AFINS)

1. O FPSB em conformidade com o estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses em vigor, contempla os seguintes benefícios:
 - a) Reembolso de propinas e de taxas de inscrição
 - b) Patrocínio judiciário
 - c) Pensão de Preço de Sangue
 - d) Seguro Social Voluntário
 - e) Vigilância Médica dos Bombeiros
2. O FPSB contempla ainda a atribuição do seguinte:
 - a) Subsídios
 - b) Comparticipações
 - c) Créditos
3. Os benefícios referidos no nº 1 das alíneas a) a e), são atribuídos nos termos da legislação específica em vigor, competindo ao FPSB suportar os encargos financeiros da sua aplicação, com excepção do previsto na alínea b).
4. Os subsídios e comparticipações referidos no ponto 2 constam da tabela aprovada pelo Conselho Executivo da LBP que deverá ser actualizada anualmente.
5. Os Créditos são concedidos, caso a caso, a título devolutivo.

SECÇÃO II

Artigo 8.º

(REMBOLSO DE PROPINAS E TAXAS DE INSCRIÇÃO)

1. Têm direito ao reembolso das propinas e das taxas de inscrição pagas pela frequência dos ensinos secundários ou superiores, nos termos do disposto no artigo 6º do Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, e legislação específica em vigor:
 - a) Os bombeiros voluntários do quadro de comando, das carreiras de oficial bombeiro e bombeiros do quadro activo, com pelo menos dois anos de serviço efectivo.
 - b) Os descendentes dos bombeiros falecidos, dos acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço.
 - c) Os descendentes do primeiro grau de bombeiros voluntários do quadro de comando e activo com pelo menos quinze anos de serviço.

Artigo 9.º

(PENSÃO PREÇO DE SANGUE)

Os familiares dos bombeiros voluntários que venham a falecer por acidente ocorrido no exercício da sua actividade de bombeiro, ou por doença contraída ou agravada no seu desempenho ou por causa dele, têm direito a uma Pensão de Preço de Sangue, segundo o regime vigente para os trabalhadores da Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 8.º do Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses e legislação específica em vigor.

Artigo 10.º

(SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO)

1. Os bombeiros que exerçam funções em regime de voluntariado e que por não desempenharem qualquer actividade profissional, não beneficiem de protecção social, nem se encontrem em situação que determine o direito à protecção no desemprego, podem beneficiar do Seguro Social Voluntário previsto nos artigos 12º a 18º do Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses e legislação específica em vigor;
2. O FPSB procederá ao reembolso do pagamento das contribuições pagas à Segurança Social, suportadas pelas entidades detentoras de Corpos de Bombeiros;
3. Para efeitos de reembolso as entidades detentoras de Corpos de Bombeiros deverão apresentar ao FPSB requerimento acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia de folha de remunerações enviadas à Segurança Social;
 - b) Cópia da guia do respectivo pagamento;
 - c) Cópia do requerimento dirigido à Segurança Social para atribuição do benefício;

Artigo 11.º

(VIGILÂNCIA MÉDICA DOS BOMBEIROS)

Os bombeiros voluntários beneficiam de Vigilância Médica dos Bombeiros, através de Inspeções Médico ou Sanitárias periódicas, estabelecidas no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses e legislação específica em vigor.

SECÇÃO III

Artigo 12.º

(SUBSÍDIOS)

1. Os herdeiros legítimos de beneficiários principais falecidos em serviço, têm direito a:
 - a) Subsídio de funeral por morte do beneficiário principal;
 - b) Subsídio mensal de alimentação a filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a filhos deficientes até aos 24 anos de idade, desde que portadores de um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e vitaliciamente desde que os filhos deficientes sejam portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 90%;

- c) Subsídio mensal para despesas de tratamento e assistência na doença a filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a filhos deficientes até aos 24 anos de idade, desde que portadores de um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
 - d) Subsídio mensal a filhos para frequência de creches ou infantários;
 - e) Subsídio mensal de frequência de estabelecimentos de recuperação para filhos deficientes menores de idade dos bombeiros falecidos, quando portadores de um grau de deficiência inferior a 60% e para os filhos deficientes maiores até aos 24 anos de idade, quando portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 60%, e vitaliciamente desde que os filhos deficientes sejam portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 90%;
 - f) Subsídio trimestral de estudo para filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior e não tenham mais de duas reprovações
 - g) Subsídio anual de vestuário a filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a filhos deficientes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
 - h) Subsídio mensal de lar para os filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior, se encontrem a estudar fora da área da sua residência e o grau de ensino o justifique, com comprovado aproveitamento escolar;
 - i) Subsídio de nascimento para filhos que à data do falecimento do(a) progenitor(a) não tivessem nascido, mas já estivessem concebidos.
2. Os beneficiários principais acidentados ou com doença comprovadamente contraída ou agravada, em serviço, sempre que se verifique uma incapacidade permanente (parcial ou absoluta), ou ainda uma incapacidade temporária (parcial ou absoluta) para a prestação de todo e qualquer trabalho, no período para além das coberturas obrigatórias estabelecidas na apólice do seguro de acidentes pessoais para bombeiros, têm direito a:
- a) Subsídio mensal de centro de dia, para casos cujas condições familiares não permitam um adequado acompanhamento;
 - b) Subsídio mensal de internamento em lares, para casos de incapacidade que não permitam uma adequada recuperação e acompanhamento;
 - c) Subsídio para terceira pessoa, caso não exista qualquer das possibilidades referidas nas alíneas a) e b) devidamente comprovadas.

§ O valor dos subsídios referidos nas alíneas anteriores do número 2 não pode exceder o valor equivalente ao produto de 2 X IAS (Indexante de Apoio Social) praticado à data do pedido.

- 2.1 Os beneficiários principais acidentados ou com doença comprovadamente contraída ou agravada em serviço, têm direito a:
- a) Subsídio mensal de alimentação a filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a filhos menores deficientes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, quando o beneficiário principal seja considerado inapto para o exercício de qualquer profissão, devidamente documentado;

- b) Subsídio mensal para despesas de tratamento e assistência na doença, a filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a filhos menores deficientes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, quando o beneficiário principal seja considerado inapto para o exercício de qualquer profissão, devidamente documentado;
- c) Subsídio anual de vestuário a filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a deficientes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, quando o beneficiário principal seja considerado inapto para o exercício de qualquer profissão, devidamente documentado;
- d) Subsídio mensal de frequência de creches ou infantários para filhos;
- e) Subsídio mensal de frequência de estabelecimentos de recuperação para filhos deficientes menores de idade dos beneficiários principais, quando portadores de um grau de deficiência inferior a 60% e para os filhos deficientes maiores até aos 24 anos de idade, quando portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 60% e vitaliciamente desde que os filhos deficientes sejam portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 90%;
- f) Subsídio trimestral de estudo para filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior e que não tenham mais de duas reprovações;
- g) Subsídio mensal de lar para os filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior, se encontrem a estudar fora da área da sua residência e o grau de ensino o justifique, com comprovado aproveitamento escolar;

SECÇÃO IV

Artigo 13.º

(COMPARTICIPAÇÕES)

1. Os herdeiros legítimos dos beneficiários principais falecidos em serviço, têm direito a:
 - a) Comparticipação de amparo, tendo como base no valor do indexante de apoio social (IAS) nos casos em que os requerentes vivessem, comprovadamente, na exclusiva dependência do beneficiário principal falecido, deduzidos todos os rendimentos auferidos;
 - b) Comparticipação de renda de casa, até ao limite máximo de 50% do valor do indexante de apoio social (IAS) quando, comprovadamente, o agregado familiar vivesse na exclusiva dependência do beneficiário principal falecido, e desde que comprovem a sua carência económica;
 - c) Comparticipação na totalidade das despesas do funeral (transporte) do beneficiário principal, quando o óbito ocorrer fora da área da sua residência;
 - d) Comparticipação nas despesas de aquisição de material ortopédico ou de próteses, atento ao disposto no art.º 6.º n.º 3 deste Regulamento, tendo como base os valores estabelecidos nas tabelas da ADSE em vigor.
2. Os beneficiários principais acidentados, ou com doença comprovadamente contraída ou agravada em serviço, têm direito a:

Assistência médica e medicamentosa, que abrange:

- a) Especialidades médicas;
 - b) Elementos auxiliares de diagnóstico;
 - c) Encargos médico - cirúrgicos;
 - d) Comparticipação em despesas de internamento hospitalar
 - e) Tratamentos termais;
 - f) Próteses e Ortóteses
 - g) Fisioterapia;
 - h) Recuperação funcional;
- 2.1. Os beneficiários principais acidentados, ou com doença comprovadamente contraída ou agravada em serviço têm direito ao reembolso da totalidade das despesas de assistência médica, medicamentosa e outras, na parte não coberta por outras entidades, contratos de seguro, ou outra proveniência.
 - 2.2. Não são passíveis de comparticipação as despesas de assistência médica e outras, para além dos valores previstos nas tabelas aplicadas em estabelecimentos hospitalares oficiais, salvo se forem tratamentos especializados ali não realizáveis, que sejam objecto de apreciação prévia pelo órgão gestor do FPSB e devidamente autorizados pela LBP.
 3. Os beneficiários principais acidentados, ou com doença comprovadamente contraída ou agravada em serviço, têm ainda direito a:
 - a) Comparticipações salariais nos casos em que sejam cumpridas todas as garantias cobertas pelos contratos de seguro e se verifiquem diferenças entre o valor recebido da Seguradora e os ordenados ou salários constantes nas folhas de Segurança Social, ou de outros elementos comprovativos oficiais à data do sinistro.
 - b) Comparticipação do custo da recuperação funcional, nomeadamente na adaptação da habitação e na adaptação à mobilidade, condicionadas à apresentação de pelo menos dois orçamentos para aprovação prévia.
 - c) Comparticipação por invalidez no caso do beneficiário sofrer desvalorização pelo acidente em serviço, que o impossibilite da prestação de todo e qualquer trabalho, sendo compensado da percentagem de invalidez atribuída relativamente à sua remuneração na data da ocorrência, devidamente comprovada pela Segurança Social, ou outra entidade, que não pode exceder a já referida remuneração.
 - d) Comparticipação no custo de adaptação à mobilidade do acidentado em caso da incapacidade permanente, nomeadamente cadeira de rodas, normal ou eléctrica, mediante prescrição médica devidamente fundamentada, condicionada à apresentação de dois orçamentos para prévia aprovação.
 4. Os beneficiários dependentes dos acidentados, ou com doença comprovadamente contraída ou agravada em serviço, têm direito a comparticipação nas despesas de aquisição de material ortopédico ou de próteses, tendo por base os valores estabelecidos nas tabelas da ADSE em vigor.

SECÇÃO V

Artigo 14.º (CRÉDITOS)

1. Podem ser concedidos os seguintes créditos:
 - a) Aos herdeiros legítimos de beneficiários principais falecidos em serviço, até ao efectivo pagamento das indemnizações pelas seguradoras a que tenham direito e que apresentem uma situação enquadrável no n.º 1 do Artigo 17.º.
 - b) Aos beneficiários principais acidentados em serviço, ou a familiares em sua representação, até ao efectivo pagamento das indemnizações pelas seguradoras a que tenham direito e que apresentem uma situação enquadrável no n.º 1 do Artigo 17.º.
2. Recebidas as indemnizações referidas nas alíneas anteriores, os seus beneficiários deverão proceder ao reembolso do FPSB dos créditos concedidos, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do seu recebimento.

CAPÍTULO III

FÉNIX SOCIAL

SECÇÃO I

Artigo 15.º (TIPO DE APOIOS)

A Fénix Social foi instituída em resultado da constatação de inúmeras dificuldades verificadas no seio dos bombeiros e de suas famílias, visando a concessão de um conjunto de apoios abaixo identificados, aos bombeiros e a todos os demais beneficiários definidos no número dois do artigo 6.º do presente Regulamento, assente nos princípios da subsidiariedade e complementaridade das instituições sociais, visando melhorar a sua situação sócio-económica:

- a) Subsídios
- b) Comparticipações
- c) Acesso a equipamentos sociais

Artigo 16.º (RENDIMENTO PER CAPITA)

A fórmula de cálculo do rendimento per-capita do agregado familiar dos beneficiários principais, é a seguinte:

$$r = \frac{(R-H)}{n}$$

r = Valor do rendimento per capita

R = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

H = Valor mensal da renda de casa ou o valor mensal dos juros pagos relativos a empréstimos de instituições bancárias concedidos para aquisição de habitação própria;

n = Número de elemento do agregado familiar.

Artigo 17.º
(SUBSÍDIOS)

1. Os beneficiários principais cujo rendimento médio mensal per capita do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor do indexante de apoio social (IAS) à data do pedido, têm direito a:
 - a) Subsídio trimestral de estudo com comprovado aproveitamento escolar;
 - b) Subsídio trimestral de estudo a filhos menores de beneficiários principais durante o período de escolaridade obrigatória e a filhos maiores até aos 24 anos de idade, desde que matriculados no ensino superior ou equivalente, com comprovado aproveitamento escolar;
 - c) Subsídio mensal de lar para beneficiários principais ou para seus filhos, com comprovado aproveitamento escolar, que estudem fora da área da sua residência e cujo grau de ensino o justifique;
 - d) Subsídio mensal de frequência de creches, infantários, amas, creches familiares, centros de apoio de tempos livres ou outros, para filhos de beneficiários principais, até montante de 50% da tabela em vigor, com base no documento comprovativo do seu custo;
 - e) Subsídio mensal de frequência de estabelecimentos de recuperação para filhos deficientes menores de idade dos beneficiários principais até ao montante de 50% da tabela em vigor, quando portadores de um grau de deficiência inferior a 60%, para os filhos deficientes maiores até aos 24 anos de idade, quando portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 60% e vitaliciamente desde que os filhos deficientes sejam portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 90%;
 - f) Subsídio mensal para alimentação de filhos deficientes menores de idade de beneficiários principais, até ao montante de 50% da tabela em vigor, quando portadores de um grau de deficiência inferior a 60%, para filhos deficientes maiores até aos 24 anos de idade, quando portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 60% e vitaliciamente desde que os filhos deficientes sejam portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 90%;
2. Por morte de beneficiários principais referidos no número 1 deste artigo, os herdeiros legítimos tem direito a um subsídio de funeral até ao montante de 50% da tabela em vigor estabelecida para os falecidos em serviço.

Artigo 18.º
(APOIOS EXTRAORDINÁRIOS)

A título de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à causa dos Bombeiros e às suas estruturas, o Conselho Executivo da LBP pode atribuir, sob proposta da Comissão Social, um subsídio mensal desde que comprovado a situação de carência, a Bombeiros ou Dirigentes dos órgãos sociais da LBP e dos associados singulares desta Confederação, no activo ou não, com mais de quinze anos de efectivo serviço.

Artigo 19.º
(COMPARTICIPAÇÕES)

1. Aos beneficiários principais cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor do indexante de apoio social (IAS) à data do pedido, podem ser atribuídas:
 - a) Comparticipação para apoio a beneficiários principais e a filhos menores, nas despesas de aquisição de material ortopédico, de próteses, de ortóteses, ou de reabilitação, com base nos valores constantes das tabelas de comparticipação da ADSE em vigor;
 - b) Comparticipação a título de complemento compensatório de reforma a bombeiros com mais de vinte anos de bom e efectivo serviço, no montante de 2% por cada ano de serviço sobre o salário mínimo nacional, até ao montante máximo de 80% do mesmo, deduzida da pensão que aufera a título de reforma;
 - c) Comparticipação de apoio de solidariedade, de carácter mensal para beneficiários principais com pelo menos dois anos de bom e efectivo serviço, que apresentem uma situação sócio-económica degradada, devidamente comprovada, atribuída percentualmente com base no salário mínimo nacional (SMN), por um período não superior a seis meses.
2. Aos galardoados com os Crachás de Cidadania e Mérito da LBP, desde que estejam reformados ou aposentados por qualquer regime de segurança social pode ser atribuída:
 - a) Comparticipação a título de Complemento Compensatório de Reforma ou Aposentação até ao montante de 80% do salário mínimo nacional (SMN), deduzida da pensão e de outros tipos de rendimentos auferidos.
3. Os actuais detentores de Crachás de Ouro da LBP consignados até à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm todos os direitos adquiridos aplicando-se a alínea a) do número anterior;
4. A qualquer beneficiário principal referido do número 1 do presente artigo pode ainda ser atribuído:
 - a) Comparticipação de emergência, efectuada de uma só vez, para atendimento de situações de carácter excepcional, não especificadas no presente Regulamento, a atribuir pelo Conselho Executivo da LBP, sob proposta da Comissão Social;
 - b) Comparticipação para doenças crónicas graves apreciadas caso a caso a atribuir pelo Conselho Executivo da LBP, sob proposta da Comissão Social;

Artigo 20.º
(ACESSO A EQUIPAMENTOS SOCIAIS)

Os beneficiários principais têm direito a usufruir, de acordo com os critérios previamente determinados, do acesso aos seguintes equipamentos:

- a) Ingresso na Casa de Repouso, referida no artigo 47º do Decreto Lei nº 249/2012 de 21 de Novembro;
- b) Ingresso ou frequência dos equipamentos sociais das instituições com quem a L.B.P. estabeleça protocolos ou acordos de cooperação;

SECÇÃO II

Artigo 21.º (CONDICIONAMENTOS)

1. A concessão dos benefícios e apoios previstos neste Regulamento será sempre condicionada à análise e decisão da Comissão Social, após a completa instrução do processo.
2. Para a concessão do benefício nas situações resultantes de acidentes em serviço, o requerimento tem de ser apresentado no prazo máximo de um ano a contar da data do acidente ou do facto determinante.
3. Os requerimentos apresentados fora do prazo anteriormente estabelecido estão sujeitos a aceitação do Conselho Executivo da LBP.

Artigo 22.º (CONCESSÃO DE CRÉDITO)

1. A concessão de crédito neste Regulamento será sempre condicionada à apresentação de:
 - a) Declaração da entidade detentora do C.B. que enquadra o beneficiário, a avaliar a concessão do crédito;
 - b) Declaração do beneficiário principal ou familiar em sua representação, em como assume a restituição do montante do crédito concedido;
2. Implica o arquivamento do respectivo processo, a falta da entrega das declarações previstas nas alíneas anteriores, no prazo superior a 60 dias;

CAPÍTULO IV

Artigo 23.º (INSTRUÇÃO DO PROCESSO)

1. O processo será constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Requerimento (mod. 1 do FPSB) devidamente preenchido pelo interessado ou legítimo representante, entregue na respectiva entidade detentora (Associação/CB) e dirigido ao Presidente da Comissão Social, acompanhado dos documentos constantes no verso do requerimento, com autorização do requerente, no prazo máximo de 60 dias, após o facto determinante do benefício, com excepção das situações relativas aos acidentados em serviço;
 - b) Descrição pormenorizada da ocorrência, no caso de acidente em serviço, bem como fotocópias das participações do sinistro à seguradora e à ANPC;
 - c) Descrição pormenorizada da ocorrência, no caso de doença contraída ou agravada em serviço, elaborada pela entidade competente de quem depende o requerente e o relatório clínico do seu médico assistente, ou qualquer outro documento médico que o ateste;
 - d) Outros documentos que a Comissão Social entenda solicitar ao interessado, ou a quaisquer outras entidades, para uma mais completa análise dos factos, ou para a possível determinação dos benefícios a conceder;

- e) Outras diligências que a Comissão Social entenda por necessárias, nomeadamente a deslocação ao terreno de um seu elemento, para verificação pormenorizada dos factos determinantes à concessão de qualquer benefício;
2. Ficam excluídos destes procedimentos os benefícios ou apoios consagrados nos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º deste Regulamento por serem regidos por legislação própria.

Artigo 24.º

(FALSAS DECLARAÇÕES)

1. Se os processos contiverem falsas declarações, erros, omissões graves e ou grosseiras para a obtenção do benefício requerido, o mesmo será de imediato findo e arquivado.
2. No caso do benefício já ter sido pago indevidamente ao bombeiro, nos termos do parágrafo anterior, o mesmo terá que ressarcir o FPSB do montante recebido.

CAPÍTULO V

Artigo 25.º

(ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FPSB)

1. A gestão do FPSB é assegurada pelo Conselho Executivo da LBP coadjuvado pela Comissão Social, composta por: Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.
2. O Presidente e o Tesoureiro são, por inerência, o Presidente e o Vice-Presidente para a área financeira do Conselho Executivo da LBP
3. O Secretário e os dois Vogais são nomeados pelo Conselho Nacional da LBP, sob proposta do Conselho Executivo da LBP.
4. Todas as diligências especiais ou que obriguem a despesas financeiras para a boa conclusão dos processos, carecem de prévia autorização do Presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses;

Artigo 26.º

(REUNIÕES)

A Comissão Social reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer facto o justifique.

Artigo 27.º

(COMPETÊNCIA)

É da competência do Presidente, por sua iniciativa ou por proposta da maioria, a convocação das reuniões da Comissão Social.

Artigo 28.º

(DELIBERAÇÕES)

A Comissão Social só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros;

Artigo 29.º
(ACTAS)

Das reuniões da Comissão Social serão lavradas respectivas actas;

Artigo 30.º
(COMPETÊNCIAS)

À Comissão Social compete:

- a) Apreciar e decidir os processos respeitantes aos benefícios previstos neste Regulamento;
- b) Propor os créditos a conceder e as tabelas específicas dos valores dos subsídios, participações e outros a atribuir aos beneficiários, carecendo estes da aprovação do Conselho Executivo da LBP;
- c) Apresentar propostas de alterações ao Regulamento, a aprovar pelo Conselho Executivo da LBP;
- d) Apresentar semestralmente ao Conselho Executivo da LBP o relatório da sua actividade, bem como os mapas contabilísticos dos respectivos proveitos e custos;

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Artigo 31.º
(RECEITAS)

1. Constituem receitas do FPSB:

- a) As verbas atribuídas pelo Governo, nos termos da legislação aplicável;
- b) As doações, legados ou heranças legalmente aceites para os fins do FPSB;
- c) Os reembolsos dos créditos concedidos;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Outros rendimentos não previstos nas alíneas anteriores.

2. As receitas afectas ao FPSB poderão ser aplicadas para outras finalidades, com objectivo específico, de transcendente interesse, devidamente aprovadas pelo Conselho Executivo e ratificado no Conselho Nacional.

SECÇÃO II

Artigo 32.º
(DESPESAS)

Constituem despesas do FPSB:

- a) As relativas ao custo dos benefícios e demais apoios atribuídos aos beneficiários;
- b) As do custo da gestão administrativa, dos recursos humanos e outras inerentes à prossecução das atribuições e do seu pleno funcionamento;
- c) As da formação de carácter sócio-cultural ou recreativa que visem melhorar as condições devidas dos seus beneficiários

SECÇÃO III

Artigo 33.º (NORMAS SUPLETIVAS)

A concessão dos benefícios previstos no âmbito deste Regulamento fica sempre condicionada aos capitais disponíveis, não sendo possível, em caso algum, o recurso a empréstimos para financiamento dos fins do FPSB;

Artigo 34.º (OMISSÕES)

Os casos omissos no presente Regulamento, serão objecto de resolução pelo Conselho Executivo da L.B.P., sob proposta da Comissão Social.

CAPÍTULO VII

Artigo 35.º (DISPOSIÇÕES FINAIS)

A extinção do Fundo de Protecção Social do Bombeiro carece de decisão do Congresso e os bens que lhes estejam afectos serão transferidos para a LBP;

Aprovado no Congresso Extraordinário reunido na Figueira da Foz, a 28 de Janeiro de 2017
Publicado no Portal da Justiça em 5 de Junho de 2017
Entrada em vigor em 1 de Agosto de 2017

Anexo XXVI – Requerimento Fundo de Proteção Social do Bombeiro

Exmo. Senhor
Presidente da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários de _____

REQUERIMENTO

Nome do requerente: _____

Número de contribuinte _____ Carreira: _____

Categoria: _____, no Corpo de Bombeiros de _____,
com o número mecanográfico _____,

vem requerer a V.^a Exa, que nos termos do n.º 8 do Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2019 de 16 de Maio, se digne providenciar no sentido de lhe ser atribuído o reembolso de 50% das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar, da rede pública, da rede do sector social e solidário com acordo de cooperação com o Estado e da rede privada para o (os) seu (s) descendente (s) em 1.º grau ou equiparado (s):

NOME	Sexo (F/M)	DATA DE NASCIMENTO
		___/___/___
		___/___/___
		___/___/___
		___/___/___

Mais declaro que nesta data benefício (*) ou não benefício (*) do direito ao reembolso das propinas ou taxa de inscrição pagas pela frequência do ensino secundário ou superior.

Data:

Pede deferimento

(Assinatura)

(*) – Riscar o que não interessa

AUTENTICAÇÃO

Aos ___ / ___ / _____

Presidente da Direção

(assinatura)



LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

FUNDO DE PROTECÇÃO SOCIAL DO BOMBEIRO
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de: _____
Federação de Bombeiros do Distrito de: _____

ENTRADA NA LBP	DESPACHO DA ASSOCIAÇÃO COM AUTENTICAÇÃO	PARECER DO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS
Data: ____/____/____ Nº Procº ____/____ Visto:	Presidente da Direção: _____ Em ____/____/____	Comandante do CB: _____ Em ____/____/____

DADOS RELATIVOS AO BENEFICIÁRIO

Nome:	_____		
Morada:	_____		
Código Postal:	_____ - _____	Telefone:	_____
Nº Ident. Civil:	_____	Nº Ident. Fiscal:	_____
		Nº Seg. Social:	_____
Data de Nascimento:	____/____/____		

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- 1) **Ofício da Associação/CB**, dirigido ao Presidente do CE da LBP;
- 2) Fotocópia da **Ficha atualizada**, constante no **Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses**;
- 3) **Atestado da Junta de Freguesia**, com nome, morada e composição do agregado familiar com grau de parentesco;
- 4) Fotocópia completa da **última Declaração do IRS acompanhada da Nota de Liquidação**, ou documento comprovativo de Isenção;
- 5) Fotocópia dos **dois últimos recibos de Vencimentos ou Vale de Pensão**, do beneficiário e cônjuge;
- 6) Documento comprovativo da Entidade Bancária, **em nome do requerente, e IBAN**;

Observações: Além do acima mencionado e conforme o apoio requerido, **caso necessário**, o FPSB poderá solicitar mais documentação de apoio, necessária à sustentação e constituição do processo.



REQUER O(S) SEGUINTE(S) BENEFÍCIO(S)

ATENÇÃO: Assinalar no formulário com **X** o(s) benefício(s) requerido(s).

CAPÍTULO II

SECÇÃO II

REEMBOLSO DE PROPINAS E TAXAS DE INSCRIÇÃO (Art.º 8.º)

1. *Têm direito ao reembolso das propinas e das taxas de inscrição pagas pela frequência dos ensinos secundários ou superiores, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, e legislação específica em vigor.*
Relativamente ao Reembolso de Propinas e Taxas de Inscrição, o processo terá de ser elaborado junto da ANPC, conforme Normas de Execução Permanente (NEP) - NEP/3/NRFE/2011 de 20.06.2011.

PENSÃO PREÇO DE SANGUE (Art.º 9.º)

Os familiares dos bombeiros voluntários que venham a falecer por acidente ocorrido no exercício da sua actividade de bombeiro, ou por doença contraída ou agravada no seu desempenho ou por causa dele, têm direito a uma Pensão de Preço de Sangue, segundo o regime para os trabalhadores da Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 8.º do Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, e legislação específica em vigor.
Relativamente à Pensão de Preço de Sangue, o processo terá de ser elaborado junto da ANPC, conforme Normas de Execução Permanente (NEP) - NEP/4/NRFE/2013 de 08.02.2013.

SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO (Art.º 10.º)

1. *Os bombeiros que exerçam funções em regime de voluntariado e que por não desempenharem qualquer actividade profissional, não beneficiem de protecção social, nem se encontrem em situação que determine o direito à protecção no desemprego, podem beneficiar do Seguro Social Voluntário previsto nos artigos 12.º e 18.º do Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, e legislação específica em vigor.*

VIGILÂNCIA MÉDICA DOS BOMBEIROS (Art.º 11.º)

Os bombeiros Voluntários beneficiam de Vigilância Médica dos Bombeiros, através de Inspeções Médico ou Sanitárias periódicas, estabelecidas no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, e legislação específica em vigor.

SECÇÃO III

SUBSÍDIOS (Art.º 12.º)

1. *Os herdeiros legítimos de beneficiários principais falecidos em Serviço, têm direito a:*

a)	Subsídio de <u>funeral</u> por morte do beneficiário principal, no montante de 1.000,00 €.
b)	Subsídio <u>mensal de alimentação</u> , a filhos menores, durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a filhos deficientes até aos 24 anos de idade, desde que portadores de um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e vitaliciamente desde que os filhos deficientes sejam portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 90%;
c)	Subsídio <u>mensal de despesas de tratamento e assistência na doença</u> , de filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a filhos deficientes até aos 24 anos de idade, desde que portadores de um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
d)	Subsídio <u>mensal para frequência de creches ou infantários</u> , para filhos;
e)	Subsídio <u>mensal de frequência de estabelecimentos de recuperação para filhos deficientes</u> menores de idade, dos bombeiros falecidos quando portadores de um grau de deficiência inferior a 60% e para os filhos deficientes maiores de 24 anos de idade, quando portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 60%, e vitaliciamente desde que os filhos deficientes sejam portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 90%;
f)	Subsídio <u>trimestral de estudo</u> para filhos menores, durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior e não tenham mais de duas reprovações;
g)	Subsídio <u>anual de vestuário</u> a filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a filhos deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
h)	Subsídio <u>mensal de lar</u> para filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior, se encontrar a estudar fora da área da sua residência e o grau de ensino o justifique, com comprovado aproveitamento escolar;
i)	Subsídio de <u>nascimento</u> para filhos que à data do falecimento do(a) progenitor(a) não tivessem nascido, mas já estivessem concebidos;

2. *Os beneficiários principais Acidentados ou c/ doença comprovadamente contraída ou agravada em Serviço, sempre que se verifique uma incapacidade permanente (parcial ou absoluta), ou ainda uma incapacidade temporária (parcial ou absoluta) para a prestação de todo e qualquer trabalho, no período para além das coberturas obrigatórias estabelecidas na apólice do seguro de acidentes pessoais para bombeiros, têm direito a:*

a)	Subsídio <u>mensal de centro de dia</u> , para casos cujas condições familiares não permitam um adequado acompanhamento;
b)	Subsídio <u>mensal de internamento em lares</u> , para casos de incapacidade que não permitam uma adequada recuperação e acompanhamento;
c)	Subsídio para <u>terceira pessoa</u> , caso não exista qualquer das possibilidades referidas nas alíneas a) e b) devidamente comprovadas;

§ O valor dos subsídios referidos nas alíneas anteriores do número 2, não podem exceder o valor equivalente ao produto de 2 x IAS (Indexante de Apoio Social) praticado à data do pedido.



2.1 Os beneficiários principais Acidentados ou com doença comprovadamente contraída ou agravada em Serviço têm direito a:

a)	Subsídio mensal de alimentação a filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores de 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a filhos menores deficientes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, quando o beneficiário principal seja considerado inapto para o exercício de qualquer profissão, devidamente documentado;
b)	Subsídio mensal para despesas de tratamento e assistência na doença a filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores de 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a filhos menores deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, quando o beneficiário principal seja considerado inapto para o exercício de qualquer profissão, devidamente documentado;
c)	Subsídio anual de vestuário a filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior com aproveitamento, bem como a deficientes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, quando o beneficiário principal seja considerado inapto para o exercício de qualquer profissão, devidamente documentado;
d)	Subsídio mensal de frequência de creches ou infantários , para filhos;
e)	Subsídio mensal de frequência de estabelecimentos de recuperação para filhos deficientes menores de idade dos beneficiários principais, quando portadores de um grau de deficiência inferior a 60% e para os filhos de incapacidade e até aos 24 anos de idade quando portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 60% e vitaliciamente desde que os filhos deficientes sejam portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 90%;
f)	Subsídio trimestral de estudo para filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior e que não tenham mais de duas reprovações;
g)	Subsídio mensal de lar para os filhos menores durante o período de escolaridade obrigatória, ou maiores até aos 24 anos de idade, desde que frequentem o ensino superior, se encontrem a estudar fora da área da sua residência e o grau de ensino o justifique, com comprovado aproveitamento escolar;

SECÇÃO IV

COMPARTICIPAÇÕES (Art.º 13.º)

1. Os herdeiros legítimos de beneficiários principais Falecidos em Serviço, têm direito a:

a)	Comparticipação de Amparo , tendo como base no valor do indexante de apoio social (IAS) nos casos em que os requerentes vivissem, comprovadamente, na exclusiva dependência do beneficiário principal falecido, deduzidos todos os rendimentos auferidos;
b)	Comparticipação de Renda de Casa , até ao limite máximo de 50% do valor indexante de apoio social (IAS) quando, comprovadamente, o agregado familiar vivesse na exclusiva dependência do beneficiário principal falecido, e desde que comprovem a sua carência económica;
c)	Comparticipação na totalidade das despesas do Funeral (transporte) do beneficiário principal, quando o óbito ocorrer fora da área da sua residência;
d)	Comparticipação nas despesas de aquisição de material ou de próteses , atento ao disposto no Art.º 6º n.º 3 deste Regulamento, tendo como base os valores estabelecidos nas tabelas da ADSE, em vigor;

Relativamente às **comparticipações de amparo e renda de casa** deverá o beneficiário informar obrigatoriamente o FPSB/LBP sempre que se verificar a alteração à situação que deu origem à atribuição de tais benefícios; **a não informação implicará a devolução das verbas recebidas indevidamente.**

2. Os beneficiários principais Acidentados ou com doença comprovadamente contraída ou agravada em Serviço têm direito a:

Assistência Médica e Medicamentos, que abrange:	
a)	Especialidades médicas;
b)	Elementos auxiliares de diagnóstico;
c)	Encargos médico-cirúrgicos;
d)	Comparticipação em despesas de internamento hospitalar;
e)	Tratamentos termais;
f)	Próteses e Ortopésias;
g)	Fisioterapia;
h)	Recuperação funcional;

2.1 Os beneficiários principais Acidentados, ou com doença comprovadamente contraída ou agravada em Serviço têm direito ao reembolso da totalidade das despesas de assistência médica, medicamentosa e outras, na parte não coberta por outras entidades, contratos de seguro, ou outra providência.

2.2 Não são passíveis de comparticipação as despesas de assistência médica e outras, para além dos valores previstos nas tabelas aplicadas em estabelecimentos hospitalares oficiais, salvo se forem tratamentos especializados ali não realizáveis, que sejam objecto de apreciação prévia pelo órgão gestor do FPSB e devidamente autorizados pela LBP.

3. Os beneficiários principais Acidentados, ou com doença comprovadamente contraída ou agravada em Serviço têm direito a:

a)	Comparticipações salariais nos casos em que sejam cumpridas todas as garantias cobertas pelos contratos de seguro e se verificarem diferenças entre o valor recebido da Seguradora e os ordenados ou salários constantes nas folhas de Segurança Social, ou de outros elementos comprovativos oficiais à data do sinistro;
b)	Comparticipação do custo da recuperação funcional , nomeadamente na adaptação da habitação e na adaptação à mobilidade, condicionadas à apresentação de pelo menos dois orçamentos para aprovação prévia;
c)	Comparticipação por invalidez no caso do beneficiário sofrer desvalorização pelo acidente em serviço, que o impossibilite da prestação de todo e qualquer trabalho, sendo compensado da percentagem de invalidez atribuída relativamente à sua remuneração na data da ocorrência, devidamente comprovada pela Segurança Social, ou outra entidade, que não pode exceder a já referida remuneração;
d)	Comparticipação no custo de adaptação à mobilidade do acidentado em caso de incapacidade permanente , nomeadamente cadeira de rodas, normal ou eléctrica, mediante prescrição médica devidamente fundamentada, condicionada à apresentação de dois orçamentos para aprovação prévia;

4. Os beneficiários dependentes dos Acidentados, ou com doença comprovadamente contraída ou agravada em Serviço têm direito a comparticipação nas despesas de aquisição de material ortopédico ou de próteses, tendo por base os valores estabelecidos nas tabelas da ADSE em vigor.



SECÇÃO V

CRÉDITOS (Art.º 14.º)

1. Podem ser concedidos os seguinte créditos:	
a)	Aos herdeiros legítimos de beneficiários principais falecidos em serviço , até ao efectivo pagamento das indemnizações pelas seguradoras a que tenham direito e que apresentem uma situação enquadrável no nº 1 do Art.º 17.º;
b)	Aos beneficiários principais acidentados em serviço , ou a familiares em sua representação, até ao efectivo pagamento das indemnizações pelas seguradoras a que tenham direito e que apresentem uma situação enquadrável no nº 1 do Art.º 17.º;
2. Recebidas as indemnizações referidas nas alíneas anteriores, os seus beneficiários deverão proceder ao reembolso ao FPSB dos Créditos concedidos, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do seu recebimento.	

CAPÍTULO III

FENIX SOCIAL

SECÇÃO I

RENDIMENTO PER CAPITA (Art.º 16.º)

A FORMULA DE CALCULO DO RENDIMENTO PER-CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DOS BENEFICIARIOS PRINCIPAIS, E A SEGUINTE:

$$r = \frac{(R-H)}{n}$$

r =	Valor do rendimento per-capita;
R =	Rendimento mensal líquido do agregado familiar;
H =	Valor mensal da renda de casa ou o valor mensal dos juros pagos relativos a empréstimos de instituições bancárias concedidos para aquisição da habitação própria;
n =	Número de elemento do agregado familiar.

SUBSÍDIOS (Art.º 17.º)

1. Os beneficiários principais cujo rendimento médio mensal per-capita do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor do Indexante de Apoio Social (IAS) à data do pedido, têm direito a:	
a)	Subsídio trimestral de estudo para beneficiários principais, com comprovado aproveitamento escolar;
b)	Subsídio trimestral de estudo a filhos menores de beneficiários principais durante o período de escolaridade obrigatória e a filhos maiores até aos 24 anos de idade, desde que matriculados no ensino superior ou equivalente, com comprovado aproveitamento escolar;
c)	Subsídio mensal de lar para beneficiários principais ou para seus filhos, com comprovado aproveitamento escolar, que estudem fora da área da sua residência e o grau de ensino o justifique;
d)	Subsídio mensal de frequência de creches, infantários, salas, creches familiares, centros de apoio de tempos livres ou outros , para filhos de beneficiários principais, até ao montante de 50% da tabela em vigor, com base no documento comprovativo do seu custo;
e)	Subsídio mensal de frequência de estabelecimentos de recuperação para filhos deficientes menores de idade dos beneficiários principais, até ao montante de 50% da tabela em vigor, com base no documento comprovativo do seu custo, quando portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 60%, e vitaliciamente desde que os filhos deficientes sejam portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 90%;
f)	Subsídio mensal de alimentação para filhos deficientes menores de idade de beneficiários principais, até ao montante de 50% da tabela em vigor, quando portadores de um grau de deficiência inferior a 60%, para filhos deficientes maiores até aos 24 anos de idade, quando portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 60% e vitaliciamente desde que os filhos deficientes sejam portadores de um grau de deficiência igual ou superior a 90%;
2. Por morte dos beneficiários principais referidos no nº 1 deste artigo, os herdeiros legítimos têm direito a um subsídio de funeral no montante de 500,00 €.	

APOIOS EXTRAORDINÁRIOS (Art.º 18.º)

A título de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Causa dos Bombeiros e às suas estruturas, o Conselho Executivo da LBP pode atribuir, sob proposta da Comissão Social, um subsídio mensal, desde que comprovada a situação de carência, a Bombeiros ou dirigentes dos Órgãos Sociais da LBP e dos associados singulares desta Confederação, no activo ou não, com mais de 15 anos de efectivo serviço.

COMPARTICIPAÇÕES (Art.º 19.º)

1. Aos Beneficiários Principais cujo rendimento médio mensal per-cápita do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor do indexante de apoio social (IAS) à data do pedido, podem ser atribuídas:

a)	Comparticipação para apoio a beneficiários principais e a filhos menores, nas despesas de aquisição de material ortopédico, de próteses, de ortóteses, ou de reabilitação , com base nos valores constantes das tabelas de participação da ADSE em vigor;
b)	Comparticipação a título de complemento compensatório de reforma , a bombeiros com mais de vinte anos de bom e efectivo serviço, no montante de 2% por cada ano de serviço sobre o salário mínimo nacional, até ao montante máximo de 80% do mesmo, deduzida da pensão que aufera a título de reforma;
c)	Comparticipação de apoio de solidariedade , de carácter mensal, para beneficiários principais com pelo menos dois anos de bom e efectivo serviço, que apresentem uma situação sócio-económica degradada, devidamente comprovada, atribuída percentualmente com base no salário mínimo nacional



(SMN), por um período não superior a seis meses.

2. Aos galardoados com os Crachás de Cidadania e Mérito da LBP, desde que estejam reformados ou aposentados por qualquer regime de segurança social pode ser atribuída:

a) Participação a título de **Complemento Compensatório de Reforma ou Aposentação**, até ao montante de 80% do salário mínimo nacional (SMN), deduzida da pensão e de outros tipos de rendimentos auferidos.

3. Os atuais detentores de Crachás de Ouro da LBP, consignados até à data da entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm todos os direitos adquiridos.

4. A qualquer beneficiário principal referido no número 1 do presente artigo pode ainda ser atribuído::

a) **Comparticipação de emergência**, efectuada de uma só vez, para atendimento de situações de carácter excepcional, não especificadas no presente Regulamento, a atribuir pelo Conselho Executivo da LBP, sob proposta da Comissão Social;

b) **Comparticipação para doenças crónicas graves**, apreciadas caso a caso a atribuir pelo Conselho Executivo da LBP, sob proposta da Comissão Social.

ACESSO A EQUIPAMENTOS SOCIAIS (Art.º 20.º)

Os beneficiários principais têm direito a usufruir, de acordo com os critérios previamente determinados, do acesso aos seguintes equipamentos:

a) **Ingresso na Casa de Repouso**, referida no artigo 47º do Decreto-lei nº 249/2012 de 21 de Novembro;

b) **Ingresso ou frequência dos Equipamentos Sociais**, das instituições com quem a LBP estabeleça protocolos ou acordos de cooperação;

PARA PAGAMENTO:

Entidade Bancária: _____
 IBAN em nome do Requerente: PT _____
 ATENÇÃO: JUNTAR DOCUMENTO COMPROVATIVO DA ENTIDADE BANCÁRIA, COM O NOME DO BENEFICIÁRIO E RESPECTIVO IBAN

DADOS RELATIVOS AO CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER)

Nome Completo: _____
 Data Nascimento: ____/____/____ N.º Ident. Fiscal: _____ N.º Seg.Social: _____
 Profissão: _____ Valor/Mensal: _____ €
 Trabalhador(a) Independente? _____ Valor/Mensal: _____ €
 E Reformado(a)? _____ Valor/Mensal da Pensão: _____ €
 Encontra-se desempregado(a)? _____ Recebe algum valor do CRSS ou Fundo Desemprego? Sim Não

DECLARAÇÃO

Sob compromisso de honra, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das declarações prestadas, pelo que me comprometo a comunicar ao FPSB, **qualquer alteração no prazo de 10 dias**, contados da data da sua verificação.

A PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÕES FALSAS FAZ INCORRER O REQUERENTE NAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI, E ANULAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S).

_____/____/____
 (Assinatura) (Data)

ATENÇÃO: PRAZO DE VALIDADE DO REQUERIMENTO - Lembramos o articulado na **al. a) nº 1 Arteº 23, do Regulamento do FPSB, em vigor**, quanto ao **prazo máximo de 60 dias para complemento do mesmo.**